ADENDO Nº 01

PE/DGA Nº 90420/2026
EDITAL Nº 2397/2026
PROCESSO: 01-P-23550/2026
ID CONTRATAÇÃO PNCP: 46068425000133-1-002080/2026

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinfecção, testes de bombeamento, perfilagem ótica, fornecimento e instalação de sistemas de bombeamento e adequações técnicas em poços tubulares profundos integrantes do sistema de abastecimento de água da UNICAMP.

A Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) torna público o Adendo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico supracitado, visando a disponibilização do documento anexo “Memorial Descritivo”, o qual compõe a Pasta Técnica.

Em razão da modificação realizada no Edital, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, a data da licitação passará a ser a seguinte:

Abertura da sessão pública em: 09/11/2026 às 09h00.

Pregoeiro(a): ***(titular) - Sandra Helena Fantinatti G Grillo***
(suplente) Natalia Assimen de Queiroz

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 7B6C2D81 8CB94D18 87BC0D0E 8F398A05

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERRARI SCHEDENFFELDT, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 20/10/2026, às 12:04 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: 7B6C2D81 8CB94D18 87BC0D0E 8F398A05

UNICAMP
SIGAD

Universidade Estadual de Campinas
Prefeitura Universitária
falepref@unicamp.br | www.prefeitura.unicamp.br

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinfecção, testes de bombeamento, perfilagem ótica, fornecimento e instalação de sistemas de bombeamento e adequações técnicas em poços tubulares profundos integrantes do sistema de abastecimento de água da UNICAMP.

2. Local de execução e atendimento dos serviços.

Os poços tubulares profundos estão localizados, nos endereços abaixo:

2.1 Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Campinas, SP.

2.1.1 Poço Local 002 DAEE 277-0100 – Zoologia – Aquífero Cristalino.
END.: Rua Charles Darwin s/n.
QUADRA: 18
LATITUDE: -22.82097º
LONGITUDE: -47.06987º

2.1.2 Poço Local 004 DAEE 277-0102 – FEF - Aquífero Cristalino.
END.: Rua Dr. Francisco de Toledo x Dr. Mário de Nucci s/n.
QUADRA: 22
LATITUDE: -22.81318º
LONGITUDE: -4707316º

2.1.3 Poço Local 007 DAEE 277-0279 – SIARQ - Aquífero Cristalino.
END.: Rua Carl Von Linaeus, s/n.
QUADRA: 18
LATITUDE: -22.81917º
LONGITUDE: -47.07152º

2.1.4 Poço Local 010 DAEE 277-0282 – IMECC - Aquífero Cristalino.
END.: Rua Bertrand Russell x Rua Pitágoras, s/n. QUADRA: 13
LATITUDE: -22.81552º
LONGITUDE: -47.06696º.

2.2 Conjunto Moradia Estudantil, Avenida Santa Isabel, Vila Santa Isabel, Campinas, SP.

2.2.1 Poço Local 001 DAEE 277-0555 – NOVA MORADIA - Aquífero Cristalino.
END.: Rua Santa Isabel nº1721. Barão Geraldo – Campinas / SP.
LATITUDE: -22.82167º
LONGITUDE: -47.09039º.

3. Condições Gerais

3.1 Todos os materiais, equipamentos e componentes empregados nos serviços contratados deverão ser novos, sem uso anterior, atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis e possuir qualidade compatível com a finalidade do sistema de abastecimento de água subterrânea. Quando aplicável, deverão possuir certificados de conformidade, catálogos técnicos e identificação do fabricante.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

3.2 As amostras de materiais aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela CONTRATADA, serão cuidadosamente conservadas nos locais do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

3.3 A aceitação provisória de material baseada em amostras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO reger-se-á por planos estatísticos de dupla amostragem por lote entregue e antes do desembarque da mercadoria. Não será admitido o desembarque ou descarregamento do material nos casos de não conformidade. Em nenhum caso a aceitação provisória por amostragem implicará na aceitação definitiva de materiais ou unidades que apresentem defeito quando da inspeção 100% (cem por cento) na hora da estocagem, aplicação ou vistoria para medição.

3.4 A CONTRATADA fica obrigada a retirar do recinto dos serviços os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO.

3.5 Será expressamente proibido manter no recinto dos serviços quaisquer materiais que não satisfaçam estas especificações.

3.6 Os serviços gerais contratados serão executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo e seus anexos.

3.7 As profundidades, dimensões, vazões, níveis estáticos, características construtivas, quantitativos de materiais e demais informações técnicas constantes deste Memorial Descritivo, anexos e planilhas possuem caráter orientativo e estimativo, cabendo à CONTRATADA confirmar em campo as condições reais de operação e instalação antes do início das intervenções, sem direito a pleitos decorrentes de desconhecimento das condições locais.

3.8 Os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter estimativo, devendo a CONTRATADA considerar em sua proposta todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e condições locais de execução.

3.9 Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

3.10 Fica a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados no prazo de 24 horas contados a partir da respectiva notificação ou ciência da desconformidade, por escrito em separado ou por anotação no Livro Diário de Serviços, pela FISCALIZAÇÃO.

3.11 O refazimento de serviços impugnados, retrabalho, não implica em motivos para descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

3.12 Todas as despesas decorrentes do refazimento de serviços impugnados ou não aceitos pela FISCALIZAÇÃO correrão por conta da CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE.

3.13 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA no certame licitatório terá sua data atualizada na reunião de início do serviço e será utilizado para agendamentos dos serviços e fiscalização.

3.14 Não ocorrerão serviços em áreas sem a liberação do CONTRATANTE a fim de não comprometer as atividades das Unidades e Órgãos da Unicamp.

3.15 O não atendimento da solicitação no dia agendado será caracterizado como atraso, passível das multas contratuais cabíveis.

3.16 O transporte dos funcionários, ferramentas, EPIs e EPCs e materiais até o local para a realização dos serviços bem como o retorno é de responsabilidade da CONTRATADA.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

3.17 Os serviços ocorrerão sem danificar as tubulações, peças, alvenarias, caixas, tampas, registros, acabamentos existentes, etc.;

3.18 Em caso de dano, a CONTRATADA executará o reparo sem ÔNUS ao CONTRATANTE;

3.19 É vedado o acúmulo de entulho ou qualquer outro material de descarte sobre áreas comuns, vias de circulação ou gramados da CONTRATANTE;

3.20 O entulho gerado será condicionado em local especificado pela FISCALIZAÇÃO, o fornecimento de caçamba de entulho será de responsabilidade da CONTRATADA;

3.21 Todas as ferramentas e equipamentos manuais necessários para a execução dos serviços, bem como os materiais de consumo para os mesmos são de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA;

3.22 O CONTRATANTE fornecerá um ponto para interligação de água e energia (max. 100A.) para a execução dos serviços;

3.23 A CONTRATADA deverá adotar medidas para impedir a introdução de contaminantes no interior do poço durante todas as etapas de desmontagem, limpeza, instalação, testes e demais intervenções, mantendo adequadas condições de proteção sanitária do sistema, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.24 A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento de preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA bem como subempreiteiras e subcontratados;

3.25 A orientação da melhor técnica, bem como a supervisão dos serviços em execução e o atendimento dos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO nos casos de urgência ou emergência são de responsabilidade da CONTRATADA.

4. Responsabilidades técnica:

4.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, deverá ser entregue à CONTRATANTE na data de início dos serviços.

4.2 Os serviços deverão ser realizados da melhor forma técnica, de acordo com as Normas e legislações vigentes, bem como as especificações deste Memorial Descritivo e seus anexos.

4.3 A realização dos serviços, objeto desta contratação, bem como os Relatórios Técnicos dos Poços referentes às manutenções, limpezas, testes de bombeamento e perfilagem ótica deverão ser acompanhados e realizados por profissionais habilitados e devidamente registrado no CREA com fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.4 Os equipamentos utilizados para medição de vazão, nível d'água e demais parâmetros operacionais deverão possuir calibração válida, emitida por laboratório acreditado pela RBC/Inmetro ou com rastreabilidade metrológica comprovada, devendo os respectivos certificados ser apresentados à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado.

5. Descrição dos serviços:

5.1 Serviços preliminares

5.1.1 Dispensa do canteiro de serviço:

Como os serviços a serem executados são pontuais e de curta duração (de dois a três dias por poço), não será necessário a instalação de canteiro de serviço, contudo à CONTRATADA deverá prover as seguintes necessidades:

5.1.1.1 Prover água potável a seus funcionários nos locais de serviço por meio de recipientes térmicos.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

5.1.1.2 Prover sanitário químico a seus funcionários nos locais de serviço.

5.1.1.3 Prover alimentação a seus funcionários em restaurantes particulares, sendo vedado realizar qualquer tipo de refeição no local do serviço e ou nas áreas da universidade.

5.1.1.4 Prover o deslocamento a seus funcionários e de forma adequada, sendo vedado transportar funcionários em caçamba ou carroceria aberta de veículos.

5.1.1.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, nos locais de execução dos serviços, estrutura provisória de proteção contra intempéries, do tipo gazebo, tenda retrátil ou equivalente, em dimensões compatíveis com a equipe de trabalho, sendo responsável por seu fornecimento, transporte, montagem, manutenção e desmontagem, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.2 Guarda de veículos / pernoite:

5.1.2.1 A CONTRATANTE não se responsabiliza pela guarda e ou pernoite de veículos em suas dependências

5.1.2.2 Caso a CONTRATADA opte em deixar veículos pernoitar nos locais de serviço, o risco assumido é de única e exclusiva responsabilidade da mesma.

5.1.3 Descarte de materiais:

5.1.3.1 A Contratada deverá recolher, sob suas expensas, todo o entulho gerado pela execução dos serviços e encaminhar para bota-fora certificado.

5.1.3.2 A Contratada poderá optar em manter uma caçamba estacionária no campus, sob suas expensas, em local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO, ou realizar a coleta diária do entulho gerado e transportá-lo para bota-fora certificado em veículo próprio.

5.1.4 Placa de obra:

5.1.4.1 O objeto do contrato refere-se à serviço de manutenção de poços profundos, não sendo caracterizado como obra, sendo assim, a CONTRATADA está dispensada de instalar placa de identificação da obra.

5.1.5 Sinalização e isolamento nos locais de serviço:

5.1.5.1 Para garantir maior segurança da comunidade universitária, o início da execução dos serviços deverá ser precedido de sinalização adequada;

5.1.5.2 Somente após o isolamento e interdições necessárias é que poderá ser iniciada a execução dos serviços.

5.1.5.3 Pedidos para interdição de vias, caso necessário, deverão ser realizados junto a FISCALIZAÇÃO com antecedência mínima de 24 horas.

5.1.5.4 A liberação da área interditada ocorrerá somente após a CONTRADADA concluir e testar os serviços realizados no local, limpar e remover todo entulho gerado.

5.1.6 Medidas de Segurança

5.1.6.1 Cabe ao responsável pela equipe conhecer e fazer cumprir por toda a sua equipe estes procedimentos, incluindo as seguintes regras gerais:

5.1.6.2 É obrigatório uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC), conforme orientação da Segurança do Trabalho;

5.1.6.3 Todos os serviços deverão atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis, em especial as NR-01, NR-06, NR-10, NR-18, NR-33 e NR-35, quando pertinentes.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

5.1.6.4 Nos locais em que estradas de acesso interceptam a faixa de circulação de pedestres, colocar placas de aviso advertindo sobre a instalação das redes e proibindo a presença de pessoas estranha;

5.1.6.5 Os equipamentos utilizados na execução dos serviços de manutenção, recuperação, limpeza, desenvolvimento, teste de bombeamento e demais intervenções em poços tubulares profundos, incluindo sondas, unidades hidráulicas, compressores, geradores, bombas, caminhões e equipamentos auxiliares, deverão estar em perfeitas condições de operação, manutenção e segurança, sendo vedada a utilização de equipamentos com vazamentos de óleo, combustível, fluidos hidráulicos ou quaisquer substâncias que possam causar contaminação do solo, das águas superficiais, subterrâneas ou do aquífero explorado pelo poço. Além disso, não será permitida a utilização de equipamentos improvisados, adaptados ou em condições inadequadas de conservação que possam comprometer a qualidade dos serviços, a integridade do poço ou a segurança operacional.

5.1.6.6 Não será permitida a utilização de adaptações improvisadas, reparos provisórios, mangueiras em condições inadequadas, conexões não compatíveis ou quaisquer dispositivos que comprometam a segurança operacional, a integridade dos equipamentos ou o meio ambiente.

5.1.6.7 A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer momento, determinar a retirada imediata de operação de equipamentos que apresentem vazamentos, condições inadequadas de manutenção ou situações que representem risco à segurança, ao patrimônio da CONTRATANTE ou ao meio ambiente, sem que isso implique em prorrogação de prazo ou custos adicionais à CONTRATANTE.

5.1.6.8 A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços kit de contenção para derramamentos de óleo e combustíveis, composto, no mínimo, por mantas absorventes, barreiras de contenção, recipientes para coleta e acondicionamento dos resíduos contaminados, devendo promover imediatamente a contenção, limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em caso de vazamento.

5.1.6.9 Respeitar toda e qualquer legislação ambiental vigente no local de execução dos serviços, de forma a minimizar os impactos ambientais negativos;

5.1.6.10 Na ocorrência de qualquer incidente que implique em dano ou risco de comprometimento da qualidade da fauna e flora, da água, do solo ou do ar, ou mesmo da relação das comunidades vizinhas, comunicar à fiscalização dos serviços para adoção de medidas de contenção e ações corretivas;

5.1.6.11 Se forem encontrados restos de ossadas humanas, artefatos cerâmicos ou de pedra lascada ou quaisquer vestígios relacionados a civilizações antigas, comunicar à fiscalização dos serviços antes de prosseguir com o trabalho;

5.1.6.12 Após conclusão da jornada de trabalho, recolher as ferramentas, equipamentos e materiais utilizados

5.1.6.13 A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços equipamentos mínimos para atendimento a emergências, incluindo kit de primeiros socorros, equipamentos de combate a incêndio e materiais para contenção de vazamentos, quando aplicável.

5.1.6.14 As áreas de serviço deverão permanecer devidamente sinalizadas e protegidas durante o período noturno, sábados, domingos e feriados, enquanto houver riscos decorrentes da execução dos serviços.

5.1.6.15 Aterramento

5.1.6.15.1 A CONTRATADA deve apresentar um plano operacional para proteção contra descargas elétricas envolvendo:

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

- Pessoal
- Equipamentos de Perfuração
- Equipamentos Auxiliares
- Equipamentos de proteção individual e coletivo a serem utilizados
- Trabalhos sobre redes de eletricidade em carga
- Restrição de acesso a pessoas não autorizadas

Nota: A CONTRATADA deve tomar cuidados adicionais para garantir que quando da execução do aterramento em campo o mesmo esteja conforme planejado.

5.2 Serviços de manutenção, testes, perfilagem e instalação ou substituição de equipamentos.

5.2.1 Poço local 002 – Zoologia (em operação) – manutenção, limpeza e desinfecção.

5.2.1.1 Manutenção do poço tubular profundo (limpeza e desinfecção), de acordo com as Normas Técnicas vigentes e escopo abaixo:

5.2.1.2 Instalar os equipamentos necessários para a execução dos serviços no poço;

5.2.1.3 Retirar o conjunto moto-bomba, acessórios hidráulicos e elétricos do interior do poço profundo;

5.2.1.4 Medir a profundidade e do nível estático do poço antes da limpeza;

5.2.1.5 Verificar de forma pormenorizada o material retirado: conjunto moto-bomba, cabos elétricos, cabos de eletrodos, eletrodos de nível, tubos edutores, luvas e válvula de retenção intermediária;

5.2.1.6 Verificar o assoreamento do fundo do poço;

5.2.1.7 Adicionar produtos químicos biodegradáveis com ação dispersante e desincrustante (para remoção de óxidos e carbonatos) próprio para uso em poços;

5.2.1.8 Escovar as paredes do revestimento com ferramental apropriado, para remoção de incrustações de óxidos e carbonatos dos revestimentos lisos e filtros do poço;

5.2.1.9 Executar o processo de pistoneamento com pistão de válvula, para realizar a reversão do fluxo de água no interior das seções filtrantes e nas fraturas de rocha;

5.2.1.10 Realizar o processo de caçambeamento de fundo para retirada de materiais depositados no fundo do poço (ocasionado pelos outros processos) e também para retirada dos sedimentos compactados;

5.2.1.11 Instalar sistema de ar comprimido – air lift – para hidrojateamento das seções filtrantes, câmara de bombeamento e fundo do poço, objetivando realizar a limpeza geral, enxague do poço e retirada dos resíduos dissolvidos em água;

5.2.1.12 Retirar sistema de ar comprimido – air lift - do interior do poço;

5.2.1.13 Executar novamente o processo de caçambeamento para a retirada dos detritos removidos com a escova e produtos químicos;

5.2.1.14 Fazer novamente a medição da profundidade do poço após a limpeza.

5.2.1.15 Instalar todo o sistema de bombeamento e coluna para medição de nível em PVC branco com rosca e luvas;

5.2.1.16 Substituir trecho da tubulação edutora em aço galvanizado a fogo NBR5580-M de 3” inclusive luvas (18 m de tubo e 03 luvas);

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

5.2.1.17 Adicionar e recircular produto químico para a assepsia geral do sistema de bombeamento: Hipoclorito de sódio 12%;

5.2.1.18 Após a aplicação do hipoclorito de sódio, a solução desinfetante deverá permanecer em contato com o sistema pelo tempo mínimo recomendado pelas normas técnicas aplicáveis, devendo posteriormente ser realizado o descarte controlado da água clorada e o enxágue do sistema até restabelecimento das condições adequadas de operação.

5.2.1.19 Remontar o cavalete hidráulico de saída do poço, incluindo conexões, registros, instrumentos e acessórios eventualmente desmontados durante os serviços.

5.2.1.20 Reinstalar o sistema de cloração.

5.2.1.21 Medir o nível estático após a limpeza;

5.2.1.22 Testar o funcionamento e regulagem de vazão;

5.2.1.23 Fornecer Relatório Técnico do poço com as informações do Anexo I.

5.2.2 Poço local 004 – FEF (em operação) – manutenção, limpeza e desinfecção.

5.2.2.1 Manutenção do poço tubular profundo (limpeza e desinfecção), de acordo com as Normas Técnicas vigentes e escopo abaixo:

5.2.2.2 Instalar os equipamentos necessários para a execução dos serviços no poço;

5.2.2.3 Retirar o conjunto moto-bomba, acessórios hidráulicos e elétricos do interior do poço profundo;

5.2.2.4 Medir a profundidade e do nível estático do poço antes da limpeza;

5.2.2.5 Verificar de forma pormenorizada o material retirado: conjunto moto-bomba, cabos elétricos, cabos de eletrodos, eletrodos de nível, tubos edutores, luvas e válvula retenção intermediária;

5.2.2.6 Verificar o assoreamento do fundo do poço;

5.2.2.7 Adicionar produtos químicos biodegradáveis com ação dispersante e desincrustante (para remoção de óxidos e carbonatos) próprio para uso em poços;

5.2.2.8 Escovar as paredes do revestimento com ferramental apropriado, para remoção de incrustações de óxidos e carbonatos dos revestimentos lisos e filtros do poço;

5.2.2.9 Executar o processo de pistoneamento com pistão de válvula, para realizar a reversão do fluxo de água no interior das seções filtrantes e nas fraturas de rocha;

5.2.2.10 Realizar o processo de caçambeamento de fundo para retirada de materiais depositados no fundo do poço (ocasionado pelos outros processos) e também para retirada dos sedimentos compactados;

5.2.2.11 Instalar sistema de ar comprimido – air lift – para hidrojateamento das seções filtrantes, câmara de bombeamento e fundo do poço, objetivando realizar a limpeza geral, enxague do poço e retirada dos resíduos dissolvidos em água;

5.2.2.12 Retirar sistema de ar comprimido – air lift - do interior do poço;

5.2.2.13 Executar novamente o processo de caçambeamento para a retirada dos detritos removidos com a escova e produtos químicos;

5.2.2.14 Fazer novamente a medição da profundidade do poço após a limpeza.

5.2.2.15 Instalar todo o sistema de bombeamento e coluna para medição de nível em PVC branco com rosca e luvas;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

5.2.2.16 Substituir trecho da tubulação edutora em aço galvanizado a fogo NBR5580-M de 2 1/2” inclusive luvas (18 m de tubo e 03 luvas);

5.2.2.17 Adicionar e recircular produto químico para a assepsia geral do sistema de bombeamento: Hipoclorito de sódio 12%;

5.2.2.18 Após a aplicação do hipoclorito de sódio, a solução desinfetante deverá permanecer em contato com o sistema pelo tempo mínimo recomendado pelas normas técnicas aplicáveis, devendo posteriormente ser realizado o descarte controlado da água clorada e o enxágue do sistema até restabelecimento das condições adequadas de operação.

5.2.2.19 Remontar o cavalete hidráulico de saída do poço, incluindo conexões, registros, instrumentos e acessórios eventualmente desmontados durante os serviços.

5.2.2.20 Reinstalar o sistema de cloração.

5.2.2.21 Medir o nível estático após a limpeza;

5.2.2.22 Testar o funcionamento e regulagem de vazão;

5.2.2.23 Fornecer Relatório Técnico do poço com as informações do Anexo I.

5.2.3 Poço local 010 – IMECC (em operação) – manutenção, limpeza, desinfecção e substituição sistema de bombeamento.

5.2.3.1 Manutenção do poço tubular profundo (limpeza e desinfecção), de acordo com as Normas Técnicas vigentes e escopo abaixo:

5.2.3.2 Instalar os equipamentos necessários para a execução dos serviços no poço;

5.2.3.3 Retirar o conjunto moto-bomba, acessórios hidráulicos e elétricos do interior do poço profundo;

5.2.3.4 Medir a profundidade e do nível estático do poço antes da limpeza;

5.2.3.5 Verificar de forma pormenorizada o material retirado: conjunto moto-bomba, cabos elétricos, cabos de eletrodos, eletrodos de nível, tubos edutores, luvas e válvula de retenção intermediária;

5.2.3.6 Verificar o assoreamento do fundo do poço;

5.2.3.7 Adicionar produtos químicos biodegradáveis com ação dispersante e desincrustante (para remoção de óxidos e carbonatos) próprio para uso em poços;

5.2.3.8 Escovar as paredes do revestimento com ferramental apropriado, para remoção de incrustações de óxidos e carbonatos dos revestimentos lisos e filtros do poço;

5.2.3.9 Executar o processo de pistoneamento com pistão de válvula, para realizar a reversão do fluxo de água no interior das seções filtrantes e nas fraturas de rocha;

5.2.3.10 Realizar o processo de caçambeamento de fundo para retirada de materiais depositados no fundo do poço (ocasionado pelos outros processos) e também para retirada dos sedimentos compactados;

5.2.3.11 Instalar sistema de ar comprimido – air lift – para hidrojateamento das seções filtrantes, câmara de bombeamento e fundo do poço, objetivando realizar a limpeza geral, enxague do poço e retirada dos resíduos dissolvidos em água;

5.2.3.12 Retirar sistema de ar comprimido – air lift - do interior do poço;

5.2.3.13 Executar novamente o processo de caçambeamento para a retirada dos detritos removidos com a escova e produtos químicos;

5.2.3.14 Fazer novamente a medição da profundidade do poço após a limpeza.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

5.2.3.15 Substituir a motobomba existente pela nova motobomba a ser fornecida pela CONTRATADA, modelo de referência Marca Leão modelo R20A/20-600 (19cv) para poço de 6 polegadas, vinte estágios, diâmetro nominal do rotor 98,2mm, 3450rpm, 220 volts trifásico, diâmetro de 5 ½", com curva de respectiva vazão de 22 (vinte e dois) metros cúbicos por hora a uma altura manométrica total de 160 (cento e sessenta) metros de coluna d'água (m.c.a), conexão de 2 ½".

5.2.3.16 Substituir cabo elétrico de alimentação da bomba submersa conforme especificação a ser fornecido pela CONTRATADA: Cabo Multipolar HEPR 90 °C - 4 Condutores 35 mm² (Azul, Preto, Vermelho e Branco), Classe de Tensão 0.6/1 kV , Formação do condutor e Resistência elétrica - NBR NM-280 da ABNT/Mercosul, Cobertura: Preto, Flexível Classe 5, isolado com composto termofixo etilenopropileno (HEPR), de alto módulo para 90 ºC, veias torcidas entre si, formando o núcleo, e cobertura extrudada com policloreto de vinila (PVC), tipo ST2, antichama (BWF-B). (Quantidade estimada: 200 m).

5.2.3.17 Substituir trecho da tubulação edutora em aço galvanizado a fogo NBR5580-M de 2 ½" inclusive luvas (18 m de tubo e 03 luvas) a ser fornecida pela CONTRATADA;

5.2.3.18 Entregar a CONTRATANTE bomba submersa e cabos antigos para destinação final e baixa de patrimônio.

5.2.3.19 Instalar todo o sistema de bombeamento e coluna para medição de nível em PVC branco com rosca e luvas;

5.2.3.20 Adicionar e recircular produto químico para a assepsia geral do sistema de bombeamento: Hipoclorito de sódio 12%;

5.2.3.21 Após a aplicação do hipoclorito de sódio, a solução desinfetante deverá permanecer em contato com o sistema pelo tempo mínimo recomendado pelas normas técnicas aplicáveis, devendo posteriormente ser realizado o descarte controlado da água clorada e o enxágue do sistema até restabelecimento das condições adequadas de operação.

5.2.3.22 Remontar o cavalete hidráulico de saída do poço, incluindo conexões, registros, instrumentos e acessórios eventualmente desmontados durante os serviços.

5.2.3.23 Reinstalar o sistema de cloração.

5.2.3.24 Medir o nível estático após a limpeza;

5.2.3.25 Testar o funcionamento e regulagem de vazão;

5.2.3.26 Fornecer Relatório Técnico do poço com as informações do Anexo I.

5.2.4 Poço local 007 – SIARQ (ativação) – Manutenção, limpeza, desinfecção e instalação sistema de captação, instalação de equipamentos de edução, teste de bombeamento e perfilagem.

5.2.4.1 Manutenção do poço tubular profundo (limpeza e desinfecção), de acordo com as Normas Técnicas vigentes e escopo abaixo:

5.2.4.2 Instalar os equipamentos necessários para a execução dos serviços no poço;

5.2.4.3 Medir a profundidade e do nível estático do poço antes da limpeza;

5.2.4.4 Adicionar produtos químicos biodegradáveis com ação dispersante e desincrustante (para remoção de óxidos e carbonatos) próprio para uso em poços;

5.2.4.5 Escovar as paredes do revestimento com ferramental apropriado, para remoção de incrustações de óxidos e carbonatos dos revestimentos lisos e filtros do poço;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

5.2.4.6 Executar o processo de pistoneamento com pistão de válvula, para realizar a reversão do fluxo de água no interior das seções filtrantes e nas fraturas de rocha;

5.2.4.7 Realizar o processo de caçambeamento de fundo para retirada de materiais depositados no fundo do poço (ocasionado pelos outros processos) e também para retirada dos sedimentos compactados;

5.2.4.8 Instalar sistema de ar comprimido – air lift – para hidrojateamento das seções filtrantes, câmara de bombeamento e fundo do poço, objetivando realizar a limpeza geral, enxague do poço e retirada dos resíduos dissolvidos em água;

5.2.4.9 Retirar sistema de ar comprimido – air lift - do interior do poço;

5.2.4.10 Executar novamente o processo de caçambeamento para a retirada dos detritos removidos com a escova e produtos químicos;

5.2.4.11 Fazer novamente a medição da profundidade do poço após a limpeza.

5.2.4.12 Realizar perfilagem ótica do poço tubular profundo, com profundidade aproximada de 180 metros, mediante inspeção por sistema de filmagem interna colorida de alta resolução, com registro contínuo em vídeo digital de toda a coluna do poço, contemplando visada frontal de fundo e visada lateral em 360º.

5.2.4.12.1 A inspeção deverá ser executada com equipamento apropriado para poços tubulares profundos, dotado de sistema de iluminação própria, controle de profundidade e identificação métrica contínua da profundidade ao longo das imagens geradas.

5.2.4.12.2 A perfilagem deverá abranger toda a extensão acessível do poço, incluindo revestimentos, seções filtrantes, juntas, conexões e fundo do poço, permitindo a avaliação das condições físicas e operacionais da estrutura.

5.2.4.12.3 Durante a inspeção deverão ser identificadas e registradas eventuais ocorrências de:

- Incrustações;
- Corrosões;
- Fissuras;
- Deformações estruturais;
- Desalinhamentos;
- Obstruções parciais;
- Assoreamento;
- Presença de sedimentos;
- Condições das seções filtrantes;
- Condições das juntas e conexões;
- Demais anomalias construtivas ou operacionais eventualmente identificadas.

5.2.4.12.4 Os sistema de perfilagem deverá possuir resolução compatível com inspeções hidrogeológicas de poços tubulares profundos, devendo a câmera permanecer adequadamente centralizada no interior da coluna do poço durante toda a execução da inspeção.

5.2.4.12.5 Os serviços deverão atender às diretrizes da ABNT NBR 12244/2006 e demais normas técnicas aplicáveis.

5.2.4.12.6 Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer Laudo Técnico de Perfilagem Ótica contendo, no mínimo:

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

- Descrição metodológica da inspeção;
- Identificação do poço;
- Profundidade efetivamente inspecionada;
- Registros fotográficos;
- Arquivo digital completo da filmagem;
- Indicação das profundidades das ocorrências identificadas;
- Parecer técnico conclusivo quanto às condições estruturais e operacionais do poço tubular profundo.
- ART dos serviços executados.

5.2.4.13 Executar ensaio de vazão do poço tubular profundo (rebaixamento máximo) e ensaio de recuperação, em conformidade com a ABNT NBR 12244/2006, Instrução Técnica DPO nº 10/2017 do DAEE/SP Águas, Portaria DAEE nº 1.630/2017 e demais normas técnicas aplicáveis.

5.2.4.14 Previamente ao ensaio contínuo de vazão, deverá ser executado ensaio escalonado complementar, com a finalidade de avaliação operacional do poço, verificação do comportamento hidráulico do sistema após os serviços de manutenção e definição da vazão adequada para execução do ensaio contínuo.

5.2.4.15 O ensaio escalonado deverá ser realizado em 4 (quatro) etapas sucessivas, sem interrupção entre os estágios, com duração mínima de 2 (duas) horas por etapa e vazões progressivas destinadas à avaliação operacional do poço e definição da vazão adequada para execução do ensaio contínuo.

5.2.4.16 Considerando a vazão máxima de projeto de 16,0 m³/h, adotam-se como referência as seguintes vazões de bombeamento:

ETAPA	**VAZÃO**
1º	5,0 m³/h
2º	10,0 m³/h
3º	13,0 m³/h
4º	16,0 m³/h

Nota: As vazões adotadas foram definidas com base em critérios operacionais de campo, estabilidade do conjunto motobomba, faixa adequada de precisão instrumental e comportamento hidráulico esperado do poço tubular profundo, mantendo compatibilidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Técnica DPO nº 10/2017 do DAEE/SP Águas.

5.2.4.17 As vazões poderão ser ajustadas pelo responsável técnico durante a execução dos ensaios, em função das condições efetivamente verificadas em campo, capacidade produtiva do poço, estabilidade do nível dinâmico e segurança operacional do sistema.

5.2.4.18 Durante o ensaio escalonado deverão ser realizadas medições simultâneas de vazão e nível dinâmico, obedecendo aos intervalos mínimos de leitura para cada etapa estabelecidos pela ABNT NBR 12244/2006, conforme tabela abaixo:

Período de bombeamento (min)	**Intervalo de leitura (min)**
0 a 10	1
10 a 20	2
20 a 60	5
60 a 120	10

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

5.2.4.19 Concluído o ensaio escalonado, deverá ser definida pelo responsável técnico junto a fiscalização da CONTRATANTE a vazão de execução do ensaio contínuo, considerando:

- Estabilidade do nível dinâmico;
- Comportamento do rebaixamento;
- Capacidade de recuperação do poço;
- Eficiência operacional do sistema;
- Proteção do conjunto motobomba;
- Condições hidráulicas do aquífero.

5.2.4.20 O ensaio de vazão contínuo deverá ser executado mediante bombeamento à vazão constante, definida a partir da interpretação do ensaio escalonado, não podendo exceder a vazão máxima de projeto de 16,0 m³/h.

5.2.4.21 O ensaio contínuo deverá possuir duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com monitoramento e registro simultâneo, no mínimo, dos seguintes parâmetros:

- Vazão bombeada;
- Nível dinâmico;
- Tempo de bombeamento;
- Tensão elétrica;
- Corrente elétrica;
- Condições operacionais do conjunto motobomba.

5.2.4.22 As leituras de nível d'água durante o bombeamento contínuo deverão obedecer aos intervalos mínimos estabelecidos pela ABNT NBR 12244/2006, conforme tabela abaixo:

Período de bombeamento (min)	Intervalo de leitura (min)
0 a 10	1
10 a 20	2
20 a 60	5
60 a 120	10
120 a 600	30
600 a 900	60
900 em diante	120

5.2.4.23 Concluído o ensaio de bombeamento contínuo, deverá ser iniciado imediatamente o ensaio de recuperação do nível d'água do poço, com medições realizadas até, no mínimo, 80% da recuperação do rebaixamento observado, respeitando período mínimo de 6 (seis) horas. As leituras de recuperação deverão obedecer aos seguintes intervalos mínimos:

Período de recuperação (min)	Intervalo de leitura (min)
0 a 10	1
10 a 20	2
20 a 60	5
60 a 120	10
120 a 240	20
240 a 480	30
480 em diante	60

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

5.2.4.24 Todos os equipamentos necessários à execução dos ensaios deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo conjunto motobomba submersível, tubulação edutora provisória, cabos elétricos, quadro de comando e proteção, dispositivos de controle de vazão, medidor de vazão calibrado, medidor elétrico de nível d'água, conexões, válvulas, acessórios hidráulicos e demais componentes necessários à perfeita execução dos serviços.

5.2.4.25 O conjunto de bombeamento provisório deverá ser compatível com as características construtivas e operacionais do poço, considerando profundidade aproximada de instalação de 168 metros e capacidade operacional mínima compatível com vazão de até 16,0 m³/h.

5.2.4.26 O medidor de vazão deverá possuir certificado de calibração válido e características compatíveis com medições hidrogeológicas, devendo operar adequadamente mesmo em condições de perturbação do perfil de escoamento. O equipamento de medição de nível deverá possuir resolução e faixa operacional compatíveis com a profundidade do poço e precisão adequada para acompanhamento das variações do nível dinâmico.

5.2.4.27 Durante a última hora do ensaio contínuo deverá ser realizada coleta de amostra de água para análises físico-químicas e bacteriológicas, conforme legislação vigente, por laboratório acreditado. A coleta e análises laboratoriais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.2.4.28 A interpretação dos ensaios de vazão deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, contemplando avaliação das condições hidráulicas do poço, comportamento do aquífero, definição da vazão recomendada de explotação e emissão de parecer conclusivo quanto às condições operacionais do sistema, preferencialmente pelo Método de Jacob, com determinação do coeficiente de transmissividade.

5.2.4.29 A CONTRATADA deverá fornecer Relatório Técnico conclusivo dos ensaios de bombeamento, contendo, no mínimo:

- Descrição metodológica dos ensaios executados;
- Características construtivas do poço;
- Profundidade final do poço;
- Níveis estático e dinâmico;
- Memória de cálculo das vazões;
- Tabelas completas de leituras de campo;
- Gráficos de rebaixamento e recuperação;
- Curvas características do poço;
- Interpretação hidrogeológica dos resultados;
- Definição da vazão recomendada de explotação;
- Parecer conclusivo quanto às condições operacionais do poço;
- Registros fotográficos dos serviços executados;
- ART dos serviços executados.

5.2.4.30 Retirar o conjunto de bombeamento do poço e a coluna de medição de nível, utilizados no teste;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

5.2.4.31 Instalar motobomba a ser fornecida pela CONTRATADA, modelo de referência Marca Leão modelo R20A/13-600 (12,5cv) para poço de 6 polegadas, treze estágios, diâmetro nominal do rotor 98,2mm, 3450rpm, 220 volts trifásico, diâmetro de 5 ½", com curva de respectiva vazão de 14 (quatorze) metros cúbicos por hora a uma altura manométrica total de 172 (cento e setenta e dois) metros de coluna d'água (m.c.a), conexão de 2 ½".

5.2.4.32 Instalar cabo elétrico de alimentação da bomba submersa a ser fornecido pela CONTRATADA conforme especificação: Cabo Multipolar HEPR 90 °C - 4 Condutores 25 mm² (Azul, Preto, Vermelho e Branco), Classe de Tensão 0.6/1 kV , Formação do condutor e Resistência elétrica - NBR NM-280 da ABNT/Mercosul, Cobertura: Preto, Flexível Classe 5, isolado com composto termofixo etilenopropileno (HEPR), de alto módulo para 90 ºC, veias torcidas entre si, formando o núcleo, e cobertura extrudada com policloreto de vinila (PVC), tipo ST2, antichama (BWF-B). (Quantidade estimada: 180 m).

5.2.4.33 Instalar tubulação edutora em aço galvanizado a fogo NBR5580-M de 2 1/2" inclusive luvas (162 metros de tubo e inclusive conexões) a ser fornecida pela CONTRATADA;

5.2.4.34 Instalar válvula de retenção intermediária a ser fornecida pela CONTRATADA conforme a seguinte especificação: para poço com 6" de diâmetro, tipo de rosca BSP, diâmetro interno do tubo 2", 60,3 mm (DIN 2440 ou SCH 40/80); diâmetro externo 112 mm, altura 245 mm, perda de carga 4,5 m e 8,77 kg.

5.2.4.35 Instalar tubulação destinada à medição e ao monitoramento de nível, a ser fornecida pela CONTRATADA, em tubo de PVC rígido roscável, conforme NBR 5648, com diâmetro nominal de 3/4", incluindo luvas, conexões e demais acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento do sistema. A tubulação deverá ser fixada à coluna de recalque por meio de fita regulável em aço inoxidável AISI 304, largura de 3/4", em intervalos máximos de 3,0 metros, com extensão aproximada de até 162 metros. A instalação deverá ser executada junto à tubulação de edução, com fixação iniciando na primeira seção de tubo imediatamente acima do conjunto motobomba submersível por ponteira de fixação.

5.2.4.36 Instalar, na cabeça do poço tubular profundo, tampa de vedação para poço de 6", a ser fornecida pela CONTRATADA, fabricada em chapa de aço carbono ASTM A36, com espessura mínima de 1/4" (6,35 mm), do tipo caixa de sapato, com dupla furação de 2 1/2" x 3/4", conforme requisitos da Instrução Técnica DPO nº 10/2017 do DAEE. A tampa deverá garantir adequada vedação sanitária e proteção contra contaminações externas, permitindo simultaneamente a operação do sistema, controle operacional e medição de nível do poço. Deverá ainda possuir suporte estrutural apropriado para sustentação do conjunto da coluna de recalque, compreendendo tubulação de edução, motobomba submersível e demais componentes associados. A peça deverá receber tratamento anticorrosivo, incluindo preparação da superfície, aplicação de primer anticorrosivo e acabamento em pintura epóxi ou poliuretano, adequada para instalação em ambiente externo e sujeito à umidade.

5.2.4.37 Instalar, após a tampa de vedação, curva longa fêmea em ferro galvanizado DN 2 1/2", rosca BSP, conforme NBR 6943 – Água, a ser fornecida pela CONTRATADA, destinada à interligação do cavalete de medição.

5.2.4.38 Adicionar e recircular produto químico para a assepsia geral do sistema de bombeamento: Hipoclorito de sódio 12%;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

5.2.4.39 Após a aplicação do hipoclorito de sódio, a solução desinfetante deverá permanecer em contato com o sistema pelo tempo mínimo recomendado pelas normas técnicas aplicáveis, devendo posteriormente ser realizado o descarte controlado da água clorada e o enxágue do sistema até restabelecimento das condições adequadas de operação.

5.2.4.40 Remontar o cavalete hidráulico de saída do poço, incluindo conexões, registros, instrumentos e acessórios eventualmente desmontados durante os serviços.

5.2.4.41 Reinstalar o sistema de cloração.

5.2.4.42 Medir o nível estático após a limpeza;

5.2.4.43 Testar o funcionamento e regulagem de vazão;

5.2.4.44 Fornecer Relatório Técnico do poço com as informações do Anexo I.

5.2.4.45 Fornecer Relatório técnico do teste de bombeamento com interpretações gráficas de s/Q x Q e s x Q;

5.2.4.46 Fornecer Laudo Técnico com detalhamento da perfilagem ótica.

5.2.4.47 Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado (Geólogo, Engenheiro Geólogo ou Engenheiro de Minas) de todos os trabalhos executados.

5.2.5 Poço local 001 – NOVA MORADIA (em operação) – manutenção, limpeza, desinfecção, teste de bombeamento e perfilagem.

5.2.5.1 Manutenção do poço tubular profundo (limpeza e desinfecção), de acordo com as Normas Técnicas vigentes e escopo abaixo:

5.2.5.2 Instalar os equipamentos necessários para a execução dos serviços no poço;

5.2.5.3 Retirar o conjunto moto-bomba, acessórios hidráulicos e elétricos do interior do poço profundo;

5.2.5.4 Medir a profundidade e do nível estático do poço antes da limpeza;

5.2.5.5 Verificar de forma pormenorizada o material retirado: conjunto moto-bomba, cabos elétricos, cabos de eletrodos, eletrodos de nível, tubos edutores e luvas;

5.2.5.6 Verificar o assoreamento do fundo do poço;

5.2.5.7 Adicionar produtos químicos biodegradáveis com ação dispersante e desincrustante (para remoção de óxidos e carbonatos) próprio para uso em poços;

5.2.5.8 Escovar as paredes do revestimento com ferramental apropriado, para remoção de incrustações de óxidos e carbonatos dos revestimentos lisos e filtros do poço;

5.2.5.9 Executar o processo de pistoneamento com pistão de válvula, para realizar a reversão do fluxo de água no interior das seções filtrantes e nas fraturas de rocha;

5.2.5.10 Realizar o processo de caçambeamento de fundo para retirada de materiais depositados no fundo do poço (ocasionado pelos outros processos) e também para retirada dos sedimentos compactados;

5.2.5.11 Instalar sistema de ar comprimido – air lift – para hidrojateamento das seções filtrantes, câmara de bombeamento e fundo do poço, objetivando realizar a limpeza geral, enxague do poço e retirada dos resíduos dissolvidos em água;

5.2.5.12 Retirar sistema de ar comprimido – air lift - do interior do poço;

5.2.5.13 Executar novamente o processo de caçambeamento para a retirada dos detritos removidos com a escova e produtos químicos;

5.2.5.14 Fazer novamente a medição da profundidade do poço após a limpeza.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

5.2.5.15 Realizar perfilagem ótica do poço tubular profundo, com profundidade aproximada de 100 metros, mediante inspeção por sistema de filmagem interna colorida de alta resolução, com registro contínuo em vídeo digital de toda a coluna do poço, contemplando visada frontal de fundo e visada lateral em 360º.

5.2.5.16 A inspeção deverá ser executada com equipamento apropriado para poços tubulares profundos, dotado de sistema de iluminação própria, controle de profundidade e identificação métrica contínua da profundidade ao longo das imagens geradas.

5.2.5.17 A perfilagem deverá abranger toda a extensão acessível do poço, incluindo revestimentos, seções filtrantes, juntas, conexões e fundo do poço, permitindo a avaliação das condições físicas e operacionais da estrutura. Durante a inspeção deverão ser identificadas e registradas eventuais ocorrências de:

- Incrustações;
- Corrosões;
- Fissuras;
- Deformações estruturais;
- Desalinhamentos;
- Obstruções parciais;
- Assoreamento;
- Presença de sedimentos;
- Condições das seções filtrantes;
- Condições das juntas e conexões;
- Demais anomalias construtivas ou operacionais eventualmente identificadas.

5.2.5.18 O sistema de perfilagem deverá possuir resolução compatível com inspeções hidrogeológicas de poços tubulares profundos, devendo a câmera permanecer adequadamente centralizada no interior da coluna do poço durante toda a execução da inspeção.

5.2.5.19 Os serviços deverão atender às diretrizes da ABNT NBR 12244/2006 e demais normas técnicas aplicáveis.

5.2.5.20 Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer Laudo Técnico de Perfilagem Ótica contendo, no mínimo:

- Descrição metodológica da inspeção;
- Identificação do poço;
- Profundidade efetivamente inspecionada;
- Registros fotográficos;
- Arquivo digital completo da filmagem;
- Indicação das profundidades das ocorrências identificadas;
- Parecer técnico conclusivo quanto às condições estruturais e operacionais do poço tubular profundo.
- ART dos serviços executados.

5.2.5.21 Executar ensaio de vazão do poço tubular profundo (rebaixamento máximo) e ensaio de recuperação, em conformidade com a ABNT NBR 12244/2006,

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

Instrução Técnica DPO nº 10/2017 do DAEE/SP Águas, Portaria DAEE nº 1.630/2017 e demais normas técnicas aplicáveis.

5.2.5.21.1 Previamente ao ensaio contínuo de bombeamento, deverá ser executado ensaio escalonado complementar, com a finalidade de avaliação operacional do poço, verificação do comportamento hidráulico do sistema após os serviços de manutenção e definição da vazão adequada para execução do ensaio contínuo.

5.2.5.21.2 O ensaio escalonado deverá ser realizado em 4 (quatro) etapas sucessivas, sem interrupção entre os estágios, com duração mínima de 2 (duas) horas por etapa e vazões progressivas destinadas à avaliação operacional do poço e definição da vazão adequada para execução do ensaio contínuo.

5.2.5.21.3 Considerando a vazão máxima de projeto de 10,0 m³/h, adotam-se como referência as seguintes vazões de bombeamento:

ETAPA	VAZÃO
1º	3,0 m³/h;
2º	5,0 m³/h;
3º	8,0 m³/h
4º	10,0 m³/h

5.2.5.21.4 As vazões adotadas foram definidas com base em critérios operacionais de campo, estabilidade do conjunto motobomba, faixa adequada de precisão instrumental e comportamento hidráulico esperado do poço tubular profundo, mantendo compatibilidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Técnica DPO nº 10/2017 do DAEE/SP Águas.

5.2.5.21.5 As vazões poderão ser ajustadas pelo responsável técnico durante a execução dos ensaios, em função das condições efetivamente verificadas em campo, capacidade produtiva do poço, estabilidade do nível dinâmico e segurança operacional do sistema.

5.2.5.21.6 Durante o ensaio escalonado deverão ser realizadas medições simultâneas de vazão e nível dinâmico, obedecendo aos intervalos mínimos de leitura estabelecidos pela ABNT NBR 12244/2006, conforme tabela abaixo:

Período de bombeamento (min)	Intervalo de leitura (min)
0 a 10	1
10 a 20	2
20 a 60	5
60 a 120	10

5.2.5.21.7 Concluído o ensaio escalonado, deverá ser definida pelo responsável técnico junto a fiscalização da CONTRATANTE a vazão de execução do ensaio contínuo, considerando:

- Estabilidade do nível dinâmico;
- Comportamento do rebaixamento;
- Capacidade de recuperação do poço;
- Eficiência operacional do sistema;
- Proteção do conjunto motobomba;
- Condições hidráulicas do aquífero.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

5.2.5.21.8 O ensaio de vazão contínuo deverá ser executado mediante bombeamento à vazão constante, definida a partir da interpretação do ensaio escalonado, não podendo exceder a vazão máxima de projeto de 10,0 m³/h.

5.2.5.21.9 O ensaio contínuo deverá possuir duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com monitoramento e registro simultâneo, no mínimo, dos seguintes parâmetros:

- Vazão bombeada;
- Nível dinâmico;
- Tempo de bombeamento;
- Tensão elétrica;
- Corrente elétrica;
- Condições operacionais do conjunto motobomba.

5.2.5.21.10 As leituras de nível d'água durante o bombeamento contínuo deverão obedecer aos intervalos mínimos estabelecidos pela ABNT NBR 12244/2006, conforme tabela abaixo:

Período de bombeamento (min)	Intervalo de leitura (min)
0 a 10	1
10 a 20	2
20 a 60	5
60 a 120	10
120 a 600	30
600 a 900	60
900 em diante	120

5.2.5.21.11 Concluído o ensaio de bombeamento contínuo, deverá ser iniciado imediatamente o ensaio de recuperação do nível d'água do poço, com medições realizadas até, no mínimo, 80% da recuperação do rebaixamento observado, respeitando período mínimo de 6 (seis) horas. As leituras de recuperação deverão obedecer aos seguintes intervalos mínimos:

Período de recuperação (min)	Intervalo de leitura (min)
0 a 10	1
10 a 20	2
20 a 60	5
60 a 120	10
120 a 240	20
240 a 480	30
480 em diante	60

5.2.5.21.12 Todos os equipamentos necessários à execução dos ensaios deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo conjunto motobomba submersível, tubulação edutora provisória, cabos elétricos, quadro de comando e proteção, dispositivos de controle de vazão, medidor de vazão calibrado, medidor elétrico de nível d'água, conexões, válvulas, acessórios hidráulicos e demais componentes necessários à perfeita execução dos serviços.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

5.2.5.21.13 O conjunto de bombeamento provisório deverá ser compatível com as características construtivas e operacionais do poço, considerando profundidade aproximada de instalação de 100 metros e capacidade operacional mínima compatível com vazão de até 10,0 m³/h.

5.2.5.21.14 O medidor de vazão deverá possuir certificado de calibração válido e características compatíveis com medições hidrogeológicas, devendo operar adequadamente mesmo em condições de perturbação do perfil de escoamento. O equipamento de medição de nível deverá possuir resolução e faixa operacional compatíveis com a profundidade do poço e precisão adequada para acompanhamento das variações do nível dinâmico.

5.2.5.21.15 Durante a última hora do ensaio contínuo deverá ser realizada coleta de amostra de água para análises físico-químicas e bacteriológicas, conforme legislação vigente, por laboratório acreditado. A coleta e análises laboratoriais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.2.5.21.16 A interpretação dos ensaios deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, contemplando avaliação das condições hidráulicas do poço, comportamento do aquífero, definição da vazão recomendada de explotação e emissão de parecer conclusivo quanto às condições operacionais do sistema, preferencialmente pelo Método de Jacob, com determinação do coeficiente de transmissividade.

5.2.5.21.17 A CONTRATADA deverá fornecer Relatório Técnico conclusivo dos ensaios de bombeamento, contendo, no mínimo:

- Descrição metodológica dos ensaios executados;
- Características construtivas do poço;
- Profundidade final do poço;
- Níveis estático e dinâmico;
- Memória de cálculo das vazões;
- Tabelas completas de leituras de campo;
- Gráficos de rebaixamento e recuperação;
- Curvas características do poço;
- Interpretação hidrogeológica dos resultados;
- Definição da vazão recomendada de explotação;
- Parecer conclusivo quanto às condições operacionais do poço;
- Registros fotográficos dos serviços executados;
- ART dos serviços executados.

5.2.5.22 Retirar o conjunto de bombeamento do poço e a coluna de medição de nível, utilizados no teste;

5.2.5.23 Elaborar relatório técnico do teste de bombeamento com interpretações gráficas de s/Q x Q e s x Q;

5.2.5.24 Substituir a motobomba existente pela nova motobomba a ser fornecida pela CONTRATADA, modelo de referência Marca Leão modelo R20A/8-600 (8cv) para poço de 6 polegadas, oito estágios, 3450rpm, 220/380 volts trifásico, diâmetro de

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

5 ½”, com curva de respectiva vazão de 12 (doze) metros cúbicos por hora a uma altura manométrica total de 111 (cento e onze) metros de coluna d’água (m.c.a), conexão de 2 ½”.

5.2.5.25 Substituir cabo elétrico de alimentação da bomba submersa conforme especificação a ser fornecido pela CONTRATADA: Cabo Multipolar HEPR 90 °C - 4 Condutores 10 mm² (Azul, Preto, Vermelho e Branco), Classe de Tensão 0.6/1 kV , Formação do condutor e Resistência elétrica - NBR NM-280 da ABNT/Mercosul, Cobertura: Preto, Flexível Classe 5, isolado com composto termofixo etilenopropileno (HEPR), de alto módulo para 90 ºC, veias torcidas entre si, formando o núcleo, e cobertura extrudada com policloreto de vinila (PVC), tipo ST2, antichama (BWF-B). (Quantidade estimada: 120 m).

5.2.5.26 Substituir trecho da tubulação edutora em aço galvanizado a fogo NBR5580-M de 2 ½”” inclusive luvas (18 m de tubo e 03 luvas) a ser fornecida pela CONTRATADA;

5.2.5.27 Entregar a CONTRATANTE bomba submersa e cabos antigos para destinação final.

5.2.5.28 Instalar todo o sistema de bombeamento e coluna para medição de nível em PVC branco com rosca e luvas;

5.2.5.29 Adicionar e recircular produto químico para a assepsia geral do sistema de bombeamento: Hipoclorito de sódio 12%;

5.2.5.30 Após a aplicação do hipoclorito de sódio, a solução desinfetante deverá permanecer em contato com o sistema pelo tempo mínimo recomendado pelas normas técnicas aplicáveis, devendo posteriormente ser realizado o descarte controlado da água clorada e o enxágue do sistema até restabelecimento das condições adequadas de operação.

5.2.5.31 Remontar o cavalete hidráulico de saída do poço, incluindo conexões, registros, instrumentos e acessórios eventualmente desmontados durante os serviços.

5.2.5.32 Reinstalar o sistema de cloração.

5.2.5.33 Medir o nível estático após a limpeza;

5.2.5.34 Testar o funcionamento e regulagem de vazão;

5.2.5.35 Fornecer Relatório Técnico do poço com as informações do Anexo III.

5.2.5.36 Fornecer Relatório técnico do teste de bombeamento com interpretações gráficas de s/Q x Q e s x Q;

5.2.5.37 Fornecer Laudo Técnico com detalhamento da perfilagem ótica.

5.2.5.38 Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado devidamente registrado no CREA de todos os trabalhos executados.

6. Normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

6.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis, em especial:

- ABNT NBR 12212 – Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea;
- ABNT NBR 12244 – Construção de poço tubular para captação de água subterrânea;
- ABNT NBR 5626 – Sistemas prediais de água fria e água quente;
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

- Instruções Técnicas e Portarias do DAEE aplicáveis;
- Normas regulamentadoras de segurança do trabalho do Ministério do Trabalho;
- Demais normas técnicas pertinentes aos materiais, equipamentos e serviços executados

7. Observações Gerais

7.1 Os resíduos de construção conforme Resolução 307/CONAMA, provenientes de demolições, deverão ser encaminhados a áreas devidamente legalizadas e licenciadas pela Prefeitura Municipal Local e órgãos competentes para este fim. A correta destinação dos resíduos será corroborada através de comprovante emitido pelo local de descarte.

7.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo Objeto da presente licitação. Neste caso, a CONTRATADA não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos e pessoal na área, para a execução destes serviços. A CONTRATADA exonera desde já a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas acima citadas. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas CONTRATADAS.

7.3 A paralisação da execução dos serviços em razão de precipitação de chuvas, somente será considerada para efeito de prorrogação do prazo de execução, se devidamente anotado no Diário de Serviços com a anuência da fiscalização da CONTRATANTE.

7.4 É de responsabilidade da CONTRATADA executar os serviços utilizando-se das boas práticas e atendendo integralmente as normas técnicas vigentes e demais legislações específicas, que couberem.

7.5 Além dos procedimentos técnicos indicados neste Memorial, terão validade contratual para todos os fins de direito, as normas editadas pela ABNT e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas, com os materiais e serviços objetos do contrato.

8. Critério de medição dos serviços.

8.1 A medição dos serviços será mensal, compreendendo o período entre o primeiro dia e o último dia do mês.

8.2 A medição será realizada, por intermédio da Equipe de Fiscalização, acompanhada pelo representante legal da Contratada, e mediante agendamento prévio.

8.3 A medição dos serviços executados deverá ser realizada até o 4º (quarto) dia útil do mês imediatamente posterior a sua execução.

8.4 Não serão medidos os materiais depositados no local dos serviços e canteiro.

8.5 Os serviços serão pagos pelas partes efetivamente executadas e aceitas, e pelos valores das etapas constantes do cronograma físico-financeiro, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

9. Horário para execução dos serviços

9.1 De segunda a sexta das 7:00 h às 17:00 h.
Sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias sem efetivo da CONTRATANTE na Universidade: a prestação de serviços só poderá ser realizada, mediante autorização expressa e formal da fiscalização. As solicitações deverão ser feitas, por escrito, com pelo

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

menos 3 (três) dias úteis de antecedência da data pleiteada. Na solicitação deverá constar a relação dos funcionários que trabalharão nos dias solicitados, as datas que se pretende trabalhar e os serviços que serão executados.

10. Garantia.

10.1 A CONTRATADA garantirá os serviços por ela executadas por no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço. Neste período, os serviços que apresentarem defeitos deverão ser refeitos em 24 (vinte e quatro) horas da data da notificação. Não se incluem os casos de má conservação ou uso inadequado das instalações.

10.2 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, incluindo motobombas, cabos elétricos, válvulas e componentes hidráulicos, deverão possuir garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

11. São partes integrantes e indissociáveis deste memorial, como se nela estivessem transcritos os seguintes documento:

- Anexo I - Modelo de Conteúdo de informações dos relatórios finais dos poços;
- Anexo II - Informações técnicas dos poços profundos tubulares do campus;
- Anexo III – Mapa de localização dos poços profundos do campus
- Anexo IV – Características, perfis e informações - Poços 7 e NOVA MORADIA.
- Anexo V - Modelo diário de serviço
- Anexo VI - Planilha orçamentária em branco
- Anexo VII - Cronograma físico-financeiro em branco

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

Documento assinado eletronicamente por RENATA CASTAGNATO, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 08/07/2026, às 14:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por CLAUDINEI CRIVELARI DA SILVA, SUPERVISOR DE SEÇÃO, em 08/07/2026, às 14:49 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE FARINA, SUPERVISOR DE SEÇÃO, em 11/07/2026, às 07:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: 4B9C3936 4F1B4D2E 938FE78B 5886DDF5

UNICAMP
SIGAD

EDITAL PREGÃO nº 2397/2026

PREGÃO ELETRÔNICO DGA/NÚMERO CONTROLE INTERNO UASG: 90420/2026

CONTRATANTE (UASG): 450161 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

PROCESSO Nº 01-P-23550/2026

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinfecção, testes de bombeamento, perfilagem ótica, fornecimento e instalação de sistemas de bombeamento e adequações técnicas em poços tubulares profundos integrantes do sistema de abastecimento de água da UNICAMP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 433.043,80

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PARTICIPAÇÃO: Ampla

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por preço global

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/10/2026

HORÁRIO: 09h00

PREGOEIRO(A): (titular) - Sandra Helena Fantinatti G Grillo - (suplente) - Natalia Assimen de Queiroz

Torna-se público que a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, por meio da Divisão de Suprimentos da Diretoria Geral de Administração, sediada na Praça das Bandeiras, n° 45, Quadra 2, Prédio 1 - Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133,

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinfecção, testes de bombeamento, perfilagem ótica, fornecimento e instalação de sistemas de bombeamento e adequações técnicas em poços tubulares profundos integrantes do sistema de abastecimento de água da UNICAMP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condition;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no subitem 3.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no subitem 3.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço , conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Caso seja definido no subitem 3.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicaf, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 3.5.1 e 3.5.2 subsequentes.

3.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

3.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 3.5.1 ou no subitem 3.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

3.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7.1. Caso seja definido no subitem 3.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8.1. Caso seja definido no subitem 3.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
3.12. O valor final mínimo o parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Caso seja definido no subitem 3.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1 % (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de **planilha orçamentária**, elaborada de acordo com o modelo contido no Termo de Referência, contendo os valores unitários e totais e com destaque obrigatório do valor correspondente ao BDI, bem como o **cronograma físico-financeiro**, contemplando todas as etapas da execução e o resultado do método executivo adotado.

5.22.4.1. Não será permitida qualquer alteração nos elementos constantes da planilha orçamentária.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, prorroga-lo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros::

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

6.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.4.1. O disposto nos subitens 6.4 e 6.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 3.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

6.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.

6.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.

6.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

7.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem anterior, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. O disposto nos subitens 7.9.1 e 7.13 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos subitens 7.1.1 e 7.3.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. O disposto no subitem 7.10 será excepcionado se for definido no subitem 3.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do subitem 7.10.1.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

7.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.16. Caso seja definido no subitem 3.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. em exceção ao disposto no subitem 8.3.3, se for definido no subitem 3.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação via e-mail para: csc.licitacao@dga.unicamp.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

9.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. O recolhimento da multa dar-se-á na forma indicada na Resolução GR-019/2023, de 23/03/2023, a qual regulamenta a forma de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNICAMP e que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: https://www.pg.unicamp.br/norma/31521/0.

9.4.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a Contratada.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: csc.licitacao@dga.unicamp.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet www.gov.br/compras, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 11.2.

11.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

11.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.1 deste Edital.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

11.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

11.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

11.2.1.5.3. caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

11.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

11.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

11.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato,

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.15. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Pregoeiro.

11.16. Para agilizar os procedimentos relativos ao empenhamento das despesas resultantes das futuras contratações, recomenda-se que o licitante informe, na proposta, a Agência do Banco do Brasil S/A em que mantém conta corrente, bem como o seu número, para que os pagamentos ocorram em conformidade com o disposto neste Edital.

11.17. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas neste Edital serão consideradas ratificadas, nos termos do presente, pelos licitantes.

11.18. Com a apresentação da proposta, a proponente assume, independentemente de Declaração que:

11.18.1. tem ciência dos impedimentos à contratação com a Universidade Estadual de Campinas, previstos na Lei estadual nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL;

11.18.2. tem pleno conhecimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, bem como no Manual da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr/DGRH (disponível no site https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf) e no Caderno de Encargos da Prefeitura da Unicamp (disponível no site https://www.depi.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/59/2024/10/Caderno-de-encargos-3.pdf);

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

11.18.3. caso contratada, destinará os entulhos gerados na execução da obra, devidamente segregados, para aterros licenciados pela Prefeitura Municipal local, nos termos da Resolução nº 307 do CONAMA; e

11.18.4. caso contratada, utilizará produtos e subprodutos de madeira, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 53.047/2008.

11.19. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja.

11.20. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e nos endereços eletrônicos: https://doe.sp.gov.br/pesquisa-licitacao, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.21.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.21.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.21.3. ANEXO III – Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira

12. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

..... , ... de ..... de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Minuta aprovada pelo Parecer PG nº 1700, de 2025 e Despacho PG nº 3217, de 2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

TÉCNICO

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, TESTES E ADEQUAÇÕES TÉCNICAS EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA UNICAMP

Unidade interessada:	PREFEITURA UNIVERSITÁRIA/ DAE
Data emissão:	05/10/2026
Processo nº:	01-P-23550/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinfecção, testes de bombeamento, perfilagem ótica, fornecimento e instalação de sistemas de bombeamento e adequações técnicas em poços tubulares profundos integrantes do sistema de abastecimento de água da UNICAMP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

CATSER:

Grupo: 839

Serviço: 15598

Descrição: Manutenção de Poço - Tubular

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código [illegible]

1.2 O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como serviço de engenharia comum.

1.3 **Regime de execução**

1.3.1 Empreitada por preço global**.**

1.4 **Vigência da contratação**

1.4.1 A vigência obedecerá às condições contidas no Item 6.1 e subitens deste Termo de Referência.

1.4.2 O detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência consta do contrato.

1.5 **Esclarecimentos técnicos complementares sobre o Objeto**

1.5.1 As informações constantes neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e respectivos anexos técnicos são complementares entre si, devendo a CONTRATADA considerar todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente detalhados em apenas um dos documentos.

1.5.2 Em caso de divergência entre especificações técnicas, memoriais, desenhos, relatórios, anexos ou demais documentos da pasta técnica, prevalecerá:

a) O disposto neste Termo de Referência;

b) O Memorial Descritivo;

c) As normas técnicas vigentes aplicáveis ao objeto.

1.5.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis a poços tubulares profundos, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislações ambientais e sanitárias vigentes, bem como orientações do SP ÁGUAS (antigo DAEE) e demais órgãos reguladores competentes.

1.5.4 Todos os materiais, equipamentos, conexões, cabos, tubulações, válvulas, componentes elétricos, acessórios hidráulicos e produtos químicos empregados deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira linha e compatíveis com os sistemas existentes dos poços profundos da UNICAMP.

1.5.5 Os modelos e marcas indicados neste Termo de Referência e seus anexos possuem caráter referencial técnico, admitindo-se equivalentes técnicos de qualidade igual ou superior, desde que previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e plenamente compatíveis com as condições operacionais dos sistemas existentes.

1.5.6 Eventuais adequações ou substituições de materiais, equipamentos ou metodologias executivas que se fizerem necessárias durante a execução dos serviços deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas.

1.5.7 A CONTRATADA deverá considerar inclusos no escopo todos os serviços auxiliares necessários à completa execução do objeto, incluindo mobilização e desmobilização de

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 00C29A02 5D7B4BBE 8B5762E8 8601E465

equipamentos, fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, EPIs, EPCs, transporte, içamentos, desmontagens, testes operacionais, regulagens, limpeza final, descarte ambientalmente adequado de resíduos e emissão de relatórios técnicos e ARTs.

1.5.8 As profundidades, dimensões, vazões, níveis estáticos, características construtivas e demais informações técnicas dos poços constantes nos anexos possuem caráter orientativo, cabendo à CONTRATADA confirmar em campo as condições reais de operação antes do início das intervenções, não sendo admitidos pleitos decorrentes de desconhecimento das condições locais ou de informações passíveis de verificação prévia.

1.5.9 Toda e qualquer intervenção deverá preservar a integridade estrutural dos poços, aquíferos, revestimentos, filtros, sistemas de bombeamento e instalações associadas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados durante a execução dos serviços.

1.6 Subcontratação

1.6.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições

1.6.1.1 A subcontratação fica limitada a: Serviços de perfilagem ótica, previstos nos itens 4.4 e 5.4. da planilha orçamentária.

1.6.1.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

1.7 Hierarquia dos documentos

Nos casos de dúvidas sobre o conjunto de documentação técnica que compõe a Pasta Técnica, anexa ao Edital e eventuais incompatibilidades, fica determinada a seguinte hierarquia de documentos:

1º) O presente Termo de Referência;

2º) O Memorial Descritivo;

3º) Planilhas Orçamentárias;

4º) O Caderno de Encargos da Prefeitura Universitária.

1.8 Documentos técnicos que compõem a Pasta Técnica

- Documentos diversos:
  - Anexo I - Modelo de conteúdo de informações dos relatórios finais dos poços
  - Anexo II - Informações técnicas dos poços profundos tubulares do campus;
  - Anexo III – Mapa de localização dos poços profundos do campus
  - Anexo IV – Características, perfis e informações - Poços 7 e NOVA MORADIA.
- Documentos diversos – Padrão:

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 00C29A02 5D7B4381E 8B5762E38 8601E4659

- Caderno de encargos da Prefeitura Universitária. Disponível no site:

https://www.depi.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/59/2024/10/Caderno-de-encargos-3.pdf

- Manual da Divisão de Segurança do Trabalho – DSTr/DGRH. Disponível no site:

https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf pdf);

- Anexo V - Modelo de diário de obras

- Orçamento - Cronograma:
  - Anexo VI - Planilha orçamentária
  - Anexo VII - Cronograma físico-financeiro

- Projetos e Memoriais:

Atenção: Para utilização, os arquivos de projeto na extensão “pdf” devem ser impressos na escala real, já configurada.

- Memorial Descritivo

1.9 INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

É de responsabilidade da CONTRATADA atender aos requisitos técnicos especificados a seguir.

1.9.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL: Considerando as características do objeto contratado, todos os custos referentes à administração local e apoio operacional da CONTRATADA deverão estar inclusos nos preços unitários e global da proposta, não sendo objeto de medição ou pagamento em separado.

1.9.1.1 Para fins desta contratação, a Administração Local compreende os custos das parcelas e atividades necessárias ao gerenciamento, coordenação, supervisão e apoio à execução dos serviços, incluindo, entre outras que se mostrarem necessárias: coordenação técnica e administrativa; supervisão dos serviços; mobilização e desmobilização; transporte de pessoal e equipamentos; alimentação; comunicação; ferramentas; equipamentos de apoio; gestão de materiais; despesas administrativas; encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; segurança do trabalho; fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs; emissão e registro das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, quando cabíveis; seguros; tributos; e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

1.9.2 CANTEIRO DE SERVIÇOS: Fica dispensada a implantação de canteiro de serviços, considerando que os serviços possuem caráter pontual, itinerante e de curta duração, sendo executados diretamente nas áreas dos poços tubulares profundos.

1.9.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura de apoio necessária à execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, ferramentas, recipientes para fornecimento de água

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 00C29A02 5D7B43B1 8B5762E3 8601E465-9

potável, sanitários químicos quando necessário, além de demais recursos indispensáveis ao atendimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

1.9.2.2 Não será permitido o armazenamento inadequado de materiais, equipamentos ou resíduos em áreas de circulação da CONTRATANTE, devendo os locais de serviço permanecer permanentemente organizados, sinalizados e limpos.

1.9.2.3 Ao término das atividades, a CONTRATADA deverá promover a completa remoção de materiais, resíduos, equipamentos e instalações provisórias eventualmente utilizadas, deixando os locais em condições equivalentes às encontradas anteriormente ao início dos serviços.

1.9.2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, nos locais de execução dos serviços, estrutura provisória de proteção contra intempéries, do tipo gazebo, tenda retrátil ou equivalente, em dimensões compatíveis com a equipe de trabalho, sendo responsável por seu fornecimento, transporte, montagem, manutenção e desmontagem, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.9.3 MADEIRA: caso sejam utilizados produtos ou subprodutos de madeira na execução do Objeto, a CONTRATADA assume o compromisso de utilizar apenas madeira de origem exótica ou, no caso de utilização de madeira de origem nativa, estar de acordo com o disposto no §2º do artigo 8º do Decreto nº 53.047, de 2 de junho de 2008, que estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo.

1.9.4 MEIO AMBIENTE

É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as condicionantes ambientais que envolvam a preservação dos elementos Ar – Água – Solo – Fauna – Flora, observando a adoção de boas práticas ambientais na execução de serviços para a Contratante, assim como as legislações ambientais vigentes.

1.9.4.1 Geral

As especificações de controle ambiental englobam os meios: Físico: Ar, água e solo; Biótico: Flora e fauna; Socioeconômico: População de entorno, funcionários, professores, alunos e usuários do campus da UNICAMP, e estão agrupadas nos seguintes itens:

- Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's;
- Processos Erosivos;
- Proteção de Recursos Hídricos Superficiais;
- Resíduos Sólidos;
- Efluentes Líquidos;
- Poluição Sonora;
- Poluição Atmosférica;
- Poluição do Solo e Aquíferos Subterrâneos.

1.9.4.2 Controle de Resíduos Sólidos

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 00C29A02 5D7B4381E 8B5762E38 8601E4659

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Minuta aprovada pelo Parecer PG nº 1700, de 2025 e Despacho PG nº 3217, de 2025

Objetivo: Garantir que todos os resíduos gerados durante a instalação, execução e desmobilização das serviços sejam acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados.

Descrição: Resíduos sólidos consistem em todos os restos de materiais sólidos provenientes das atividades do canteiro de serviços e frentes de serviços, tais como os óleos e graxas provenientes das oficinas, almoxarifados e equipamentos/máquinas. Frascos plásticos e recipientes metálicos para refeições e descartes de escritório, entre outros, devem ser devidamente segregados para a reciclagem. Quanto aos resíduos orgânicos, deverão ser encaminhados para a coleta pública.

Instruções Gerais: Todos os servidores da CONTRATADA deverão receber instruções quanto à utilização controlada de materiais, visando a menor produção possível de resíduos a serem dispostos. É recomendável, também, o incentivo à coleta de resíduos recicláveis, segregando ao menos papel, metal, plástico e orgânico. Todos os resíduos sólidos devem ter seu destino final em locais apropriados e devidamente licenciados.

Procedimentos:

a. Distribuir em todas as frentes de serviços e canteiro, recipientes plásticos ou tambores de lixo para a coleta de resíduos não perigosos gerados, preferencialmente diferenciando os tipos de resíduos possibilitando a coleta seletiva;
b. Dispor os resíduos orgânicos e sobras de alimentos gerados nas serviços em sacos apropriados para a coleta urbana e depositar nas grades existentes e que estão distribuídas no campus;
c. Os resíduos de construção civil (RCC) Classes A, B, C e D segundo a Resolução 307/CONAMA, provenientes da demolição e da execução de serviços, deverão ser encaminhados, devidamente segregados e acondicionados, para áreas legalizadas e licenciadas pelo Município para este fim;
d. Os resíduos de óleos e graxas coletadas, inclusive as estopas sujas de óleos e graxas procedentes de manutenção emergencial devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.
e. A Contratada, assim como a empresa receptora dos resíduos de construção RCC, devem estar cadastradas no Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos/SIGOR, da CETESB. Assim, ao envio de cada caçamba ou caminhão contendo resíduos, a Contratada deverá emitir documento físico de Manifesto de Transporte de Resíduos/ MTR e, ao final de cada trimestre / conclusão da obra, emitir no sistema SIGOR/CETESB uma Declaração de movimentação de Resíduos/ DMR constando toda a quantidade de resíduos que saiu da unidade contratante neste período.
No documento MTR deverá constar o CNPJ da construtora Contratada para execução dos serviços, da empresa transportadora dos resíduos e da empresa que irá receber os resíduos. Cabe ressaltar que, no momento da emissão do MTR serão necessários os dados do caminhão e do motorista que farão o transporte.
f. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Obra (PGRO), conforme modelo para preenchimento PT-PGRCC-04 disponível na página https://www.depi.unicamp.br/geare/, inclusive croqui do canteiro de serviços
g. delimitando as áreas para armazenamento provisório. Este documento deverá ser entregue na reunião de início de execução do objeto, que será posteriormente aprovado pelo órgão competente da Universidade.
h. O manejo, armazenamento, transporte e destinação final dos RCC gerados na obra devem atender às diretrizes do PGRCC da Unicamp e PGRL da Unidade (quando houver), da lei federal nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA 307/2002 e suas atualizações.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 00C29A02 5D7B4381E 8B5762E38 8601E4659

i. Para a liberação do transporte e destinação final do resíduo, deverá ser solicitado e agendado junto à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a emissão do MTR, segundo a portaria do MMA 280/2020 que deverá ser fornecido ao transportador.

j. A CONTRATADA deverá fornecer o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF) para cada MTR, até o recebimento definitivo do objeto.

1.9.5 NA CONCLUSÃO DA OBRA DEVERÁ SER ENTREGUE:

- Relatório Técnico individual de cada poço tubular profundo contemplado no contrato, conforme modelo e conteúdo mínimo estabelecido nos anexos do Termo de Referência;
- Relatório de perfilagem ótica dos poços em que houver execução deste serviço, contendo registros fotográficos, filmagem interna, identificação das condições estruturais do revestimento, filtros, juntas, incrustações, obstruções e demais informações técnicas pertinentes;
- Relatório de teste de bombeamento e vazão dos poços em que houver execução destes serviços, contendo memória de cálculo, gráficos, níveis estático e dinâmico, recuperação, curvas características e interpretações técnicas, conforme normas técnicas aplicáveis;
- Nota fiscal dos equipamentos, materiais e componentes fornecidos e instalados;
- Certificados de garantia dos equipamentos instalados, emitidos pelo fabricante ou fornecedor;
- Manual técnico, catálogo e curva de desempenho dos conjuntos motobomba instalados, quando houver substituição ou fornecimento de novos equipamentos;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O campus Barão Geraldo da Unicamp constitui um complexo de elevada relevância institucional, destinado ao desenvolvimento de atividades de saúde, ensino, pesquisa e extensão, com circulação diária estimada de aproximadamente 50 mil pessoas cujas atividades dependem do abastecimento contínuo de água em condições adequadas de quantidade e qualidade para consumo humano.

A Prefeitura Universitária, por meio da Divisão de Água e Energia (DAE), é responsável pela gestão, operação e controle do sistema de abastecimento de água da Unicamp.

O sistema de abastecimento de água do campus Barão Geraldo da Unicamp é composto por nove conjuntos de reservatórios de água com capacidade total de 4,5 milhões de litros, suficientes para garantir uma autonomia mínima de 48 horas de abastecimento de água em condições normais de consumo. Deste total, 55 % do campus é atendido pela concessionária de saneamento local (SANASA), enquanto uma parcela significativa de 45% depende, exclusivamente, de um sistema próprio e separado, composto por três poços tubulares profundos devidamente outorgados junto ao SP Águas, órgão gestor de recursos hídricos do Estado de São Paulo.

Adicionalmente, a operação desses sistemas está sujeita ao cumprimento de rigorosos requisitos legais e normativos, destacando-se a Portaria GM/MS nº 888/2021 e a Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/2017 além de normas técnicas e demais diretrizes aplicáveis.

Entretanto, por se tratarem de estruturas sujeitas ao desgaste mecânico, eletromecânico e hidráulico decorrente de sua operação contínua, bem como ao acúmulo de sedimentos e formação de biofilmes, os poços tubulares profundos demandam ações periódicas de manutenção preventiva e corretiva, além de serviços especializados de limpeza e desinfecção. A ausência dessas intervenções pode resultar na redução da vazão explotada, aumento do consumo energético,

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 00C29A02 5D7B4381E 8B5762E38 8601E4659

deterioração da qualidade da água produzida, paralisações não programadas do sistema e, em casos extremos, perda parcial ou total da capacidade produtiva dos poços.

Paralelamente, após estudo realizado pela DAE/Prefeitura Universitária, foi identificada a possibilidade de otimização do sistema de abastecimento de água do campus por meio do aproveitamento das captações de água subterrâneas existentes, reduzindo a dependência do fornecimento da concessionária de saneamento local e proporcionando economia de recursos para a Universidade. A implementação dessa solução demanda a reativação de um poço tubular profundo atualmente fora de operação, denominado de Poço SIARQ. A reativação desse poço contribuirá para ampliar a segurança operacional do sistema de abastecimento, proporcionando maior redundância ao sistema de captação e maior resiliência diante de eventuais problemas operacionais em qualquer dos poços atualmente em funcionamento ou de situações de escassez hídrica que afetem os níveis do lençol freático.

No entanto, para a integração do Poço SIARQ ao sistema, além da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de limpeza e desinfecção, igualmente previstos para os demais poços, será necessária a realização de teste de bombeamento (vazão) e perfilagem ótica, em atendimento às exigências legais para o pedido de outorga junto ao SP Águas. Também será necessária a instalação do sistema de recalque para operacionalização do poço, compreendendo bomba submersa, tubulação edutora, cabos elétricos, tubulação de medição de nível, válvula de retenção e tampa de poço.

Dessa forma, as ações propostas visam garantir a confiabilidade e a resiliência operacional do sistema próprio de abastecimento de água, preservando sua capacidade de produção, reduzindo o risco de indisponibilidade dos poços tubulares profundos, a dependência do fornecimento pela concessionária de saneamento local e os custos operacionais de modo a assegurar a segurança hídrica necessária ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência e gestão no campus Barão Geraldo.

Diante do exposto, verificou-se que o atendimento das necessidades identificadas demanda a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de limpeza e desinfecção dos três poços tubulares profundos em operação, bem como dos poços “SIARQ” e “Nova Moradia” incluindo o fornecimento e instalação de sistemas de bombeamento e adequações técnicas, testes de bombeamento (vazão) e perfilagem ótica dos poços “SIARQ” e “Nova Moradia”.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 sob o número de Demanda nº 5675 e ID da compra nº 44C9000.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução adotada para o atendimento da necessidade institucional decorre das conclusões obtidas no Estudo Técnico Preliminar, no qual verificou que os serviços necessários à manutenção, adequação e ampliação do sistema de abastecimento de água do campus Barão Geraldo da UNICAMP possuem naturezas técnicas distintas, demandando metodologias executivas específicas, equipamentos próprios, profissionais especializados e empresas com qualificações técnicas segmentadas.

Dessa forma, a Administração adotou como solução a realização de duas contratações independentes e complementares, estruturadas conforme a especialidade técnica dos serviços, sendo o presente Termo de Referência destinado à contratação de empresa especializada para

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 00C29A02 5D7B4BBE 8B5762E8 8601E465

execução de serviços de manutenção, teste de bombeamento, perfilagem ótica e instalação de sistemas de bombeamento nos poços tubulares profundos da UNICAMP.
A presente contratação contempla a execução de serviços técnicos especializados destinados à preservação das condições operacionais, hidráulicas, estruturais e sanitárias dos poços tubulares profundos integrantes do sistema de abastecimento da Universidade, compreendendo, entre outros:

- Manutenção preventiva e corretiva dos poços tubulares profundos;
- Limpeza mecânica e química;
- Desinfecção dos poços e sistemas associados;
- Testes de bombeamento (vazão) e recuperação;
- Perfilagem ótica e diagnósticos técnicos;
- Fornecimento, instalação e substituição de conjuntos motobomba;
- Adequações hidráulicas, elétricas e civis necessárias ao funcionamento dos sistemas;
- Implantação da infraestrutura necessária à ativação operacional do poço SIARQ;
- Avaliação técnica e operacional dos poços

Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de captação subterrânea e abastecimento de água para consumo humano, especialmente a Portaria GM/MS nº 888/2021, a Resolução CONAMA nº 396/2008, a Portaria DAEE nº 1.630/2017, Instrução Técnica DR nº 10/2017 do DAEE (atualizada em 22/04/2024), bem como as normas da ABNT pertinentes e demais legislações ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes.
A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente segura, economicamente vantajosa e alinhada às boas práticas de engenharia, sustentabilidade, gestão contratual e planejamento das contratações públicas, garantindo maior confiabilidade operacional, continuidade do abastecimento, ampliação da segurança hídrica e eficiência na gestão do sistema de abastecimento de água da UNICAMP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Vistoria

4.1.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.2 Critérios de aceitabilidade de preços

4.2.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico:

4.2.1.1 Planilha orçamentária detalhada, elaborada de acordo com o modelo fornecido pela Unicamp, em formato PDF (assinada pelo representante legal) e XLS, contendo todos os elementos constantes no Anexo – Pasta Técnica, bem como os valores unitários e totais, com destaque obrigatório do valor correspondente ao BDI, devendo, ainda, contemplar todas as etapas de execução, resultado do método executivo adotado pelo licitante, de forma que os serviços executados totalizem o preço global.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 00C29A02 5D7B4381E 8B5762E38 8601E4659

4.2.1.1.1 Todos os custos diretos necessários à completa execução de cada um dos itens do serviço, e que não estejam discriminados nas planilhas orçamentárias como itens independentes, deverão ser incorporados na composição de custos dos itens correlatos na planilha orçamentária a ser elaborada pelo licitante e apresentada no certame.

4.2.1.2 Cronograma físico-financeiro, elaborado de acordo com o modelo fornecido pela Unicamp em formato PDF (assinada pelo representante legal) e XLS, nos termos do Anexo - Pasta Técnica.

4.2.1.2.1 Na reunião para liberação do início da execução do objeto, a Contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro definitivo e compatibilizado com a data “zero” da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

4.3 **Qualificação técnica**

4.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.3.1.1 Registro ou inscrição do licitante (Pessoa Jurídica) na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

4.3.1.2 Comprovação de que a licitante possui profissional de nível superior (Engenheiro de Minas, Engenheiro Geólogo ou Geólogo), reconhecido pelo CREA, o qual será o responsável técnico pelo serviço.

4.3.1.2.1 A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.3.1.2.2 Será aceita também, para fins da comprovação, certidão de registro da empresa junto ao CREA, no caso de o profissional que será indicado como responsável técnico ser também o responsável técnico da empresa junto ao CREA.

4.3.1.3 Certidão(ões) de Acervo Técnico emitido(s) pelo CREA ou pelo CAU acompanhada(s) do(s) respectivo(s) Atestado(s) (em cópias autenticadas) de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá (ão) ter sido expedido(s) por empresa pública e/ou privada, sendo que no(s) mesmo(s) deverá (ão) constar o nome do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, cujas parcelas de maior relevância são:

Limpeza de Poço Tubular Profundo com profundidade superior a 100 metros.

4.3.1.3.1 Comprovação de vínculo do profissional, detentor da CAT, que deverá também ser o responsável técnico pelo Objeto, com a empresa LICITANTE. A comprovação do vínculo poderá ser mediante a apresentação de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social, responsabilidade técnica pela empresa perante o Conselho ou sócio da empresa.

4.3.1.4 Comprovação de capacidade operacional para execução de obra/ serviço similar ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, através de Atestado(s) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), em cópias autenticadas, emitido(s) em nome da empresa licitante. O(s) atestado(s) deverá(ão) ter sido expedido(s) por

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 00C29A02 5D7B43BE 8B5762E8 8601E465-9

pessoa jurídica de direito público ou privado, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e quantidade(s) mínima(s) é (são):

Parcelas de maior relevância	Quant. mínima	Item(s) da planilha a que se refere(m) a(s) quantidade(s) mínima(s)
Limpeza de Poço Tubular Profundo com profundidade superior a 100 metros.	01 unidade	1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1 O início da execução do objeto se dará na data definida pela CONTRATANTE na reunião técnica de liberação do início de execução do objeto, a ser agendada mediante convocação formal, após a assinatura do contrato.

5.1.1.1. Documentação a ser apresentada na Reunião de início dos serviços:

- ARTs envolvidas (Original ou Cópia Autenticada em três vias). ART referente à execução dos serviços no valor total do contrato, discriminando no corpo da ART o objeto da contratação, número do contrato e processo.
- Lista de funcionários contendo Nome, RG, CPF, CNH, celular, e-mail, função na equipe,
- Arquivo eletrônico da planilha de custo ofertada pela CONTRATADA.
- Responsável Técnico referente ao acervo técnico habilitado.
- Cronograma físico-financeiro definitivo e compatibilizado com a data “zero” da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

5.1.2 Preposto:

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços nos poços tubulares profundos, profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA, para responder perante a Fiscalização da CONTRATANTE. Este profissional deverá ser credenciado à Fiscalização e emitir ART correspondente, da mesma forma que o profissional que será o responsável técnico pelo Objeto.

5.1.2.2 O profissional designado deverá possuir formação compatível com o objeto contratado, tais como Engenheiro de Minas, Engenheiro Geólogo ou Geólogo, devendo ser previamente credenciado junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

5.2 Prazo de execução

5.2.1 O prazo de execução do contrato é de 90 (noventa) dias corridos para início, execução e entrega do objeto contratado, contados a partir do dia determinado na reunião técnica de liberação do início de sua execução.

5.3 Local e horário da prestação dos serviços

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 00C29A02 5D7B4381E 8B5762E3 8601E4659

5.3.1 Local da prestação do serviço:

5.3.1.1 Cidade Universitária Zeferino Vaz, Campinas, SP.

5.3.1.1.1 Poço Local 002 DAEE 277-0100 – Zoologia – Aquífero Cristalino.
END.: Rua Charles Darwin s/n. Campus Barão Geraldo da UNICAMP.
QUADRA: 18
LATITUDE: -22.82097º
LONGITUDE: -47.06987º

5.3.1.1.2 Poço Local 004 DAEE 277-0102 – FEF - Aquífero Cristalino.
END.: Rua Dr. Francisco de Toledo x Dr. Mário de Nucci s/n. Campus Barão Geraldo da UNICAMP.
QUADRA: 22
LATITUDE: -22.81318º
LONGITUDE: -47.07316º

5.3.1.1.3 Poço Local 007 DAEE 277-0279 – SIARQ - Aquífero Cristalino.
END.: Rua Carl Von Linaeus, s/n. Campus Barão Geraldo da UNICAMP
QUADRA: 18
LATITUDE: -22.81917º
LONGITUDE: -47.07152º

5.3.1.1.4 Poço Local 010 DAEE 277-0282 – IMECC - Aquífero Cristalino.
END.: Rua Bertrand Russell x Rua Pitágoras, s/n. Campus Barão Geraldo da UNICAMP.
QUADRA: 13
LATITUDE: -22.81552
LONGITUDE: -47.06696º

5.3.1.2 Conjunto Moradia Estudantil, Avenida Santa Isabel, Vila Santa Isabel, Campinas, SP.

5.3.1.2.1. Poço Local 001 DAEE 277-0555 – NOVA MORADIA - Aquífero Cristalino.
END.: Rua Santa Isabel nº1721. Barão Geraldo – Campinas / SP.
LATITUDE: -22.82167º
LONGITUDE: -47.09039º

5.3.2 Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

- Segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 17:00 horas;

- Sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias sem efetivo da CONTRATANTE na Universidade: a prestação de serviços só poderá ser realizada, mediante autorização expressa e formal da fiscalização. As solicitações deverão ser feitas, por escrito, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da data pleiteada. Na solicitação deverá constar a relação dos funcionários que trabalharão nos dias solicitados, as datas que se pretende trabalhar e os serviços que serão executados.

5.4 **Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios (todos os insumos) necessários para a

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 00C29A02 5D7B4381E8B5762E38 8601E465-9

execução integral do objeto pretendido, provendo sua substituição quando necessário e/ou solicitado pela Fiscalização.

5.5 **Recebimento**

5.5.1 O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de comunicação formal da Contratada para vistoria final com o objetivo de entregar a obra. Será recebido definitivamente após o prazo de observação de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do Recebimento Provisório.

5.5.1.1 Tanto o Termo de Recebimento Provisório, quanto o Termo de Recebimento Definitivo, serão emitidos somente quando todas as pendências forem sanadas.

5.5.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro fornecido, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.5.2.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída, quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro ofertado pela CONTRATADA, estiverem executados em sua totalidade;

5.5.2.2 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais, utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.5.3 O objeto pretendido será recebido provisoriamente, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.5.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo Fiscalização da CONTRATANTE, não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.5.4 A Fiscalização da CONTRATANTE não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei 14.133, de 2021), como também citado acima;

5.5.5 O Recebimento Provisório também ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e instruções exigíveis;

5.5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto estiver pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto pretendido ou no instrumento de cobrança;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 00C29302 5D7B4381E 8625628E8 8601E4659

5.5.8 O Recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.6 **Critérios de medição**

5.6.1 A medição será realizada até o 4° dia útil do mês subsequente, considerando os eventos (etapas) executados, efetivamente concluídos pela Contratada entre o primeiro e o último dia do mês anterior e aceitos pela Fiscalização, conforme definido no Cronograma Físico Financeiro

5.6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, até o último dia do mês, memórias de cálculo que demonstrem os eventos executados no período

5.6.3 Somente serão pagos os eventos efetivamente executados, aceitos e medidos pela FISCALIZAÇÃO.

5.6.4 Serão medidos os eventos concluídos de acordo com o determinado no eventograma (anexo ao edital de licitação). Eventos inconclusos, parcialmente executados ou não aceitos pela fiscalização não serão medidos.

5.7 **Condições para possíveis aditamentos / reequilíbrios:**

5.7.1 No caso da ocorrência de pequenas variações quantitativas dos itens orçamentários relacionados às etapas descritas na planilha orçamentária, essas correrão por conta e risco da contratada, sempre que menores que 15% (quinze por cento) dos quantitativos estimados na planilha orçamentária.

5.7.2 Caso os limites estabelecidos no item 5.7.1 sejam superiores, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, desde que:

5.7.2.1 A alteração contratual decorrente não supere ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos art. 125 da Lei 14.133/2021, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

5.7.2.2 A modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

5.7.2.3 A correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não esteja compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado.

5.7.3 Os potenciais aditivos a que se refere o item 5.7.2 só serão devidos caso a variação de quantitativo no item traga impacto maior que 0,5% no valor global do contrato para mais ou para menos.

5.7.3.1 Para a aplicação no disposto no item 5.7.3, não caberá a somatória de dois ou mais itens de planilha para a regra de cálculo do impacto no valor global do contrato.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 00C29A02 5D7B4381E 8B5762E38 8601E4659

5.7.3.2 Eventuais serviços omitidos na planilha orçamentária, mas necessários à execução do projeto conforme descritos no Projeto Básico, serão objeto de aditivo e pagamento sempre que tiver um valor total de 1% acima do valor inicial do contrato.

5.7.3.3 No caso de descrição incorreta do serviço constante na planilha licitada em comparação com o exigido no projeto básico, poderá haver termo aditivo para compensar a diferença, para mais ou para menos, sempre que se tratar de serviço cujo preço total estimado for superior a 0,5% do valor inicial do contrato atualizado.

5.7.4 Poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro: os impedimentos, retardamentos ou onerosidades excessivas, devidamente fundamentadas, e que tenham como causa ou fatos, considerada a matriz de riscos:

5.7.4.1 Eventos previsíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que tenha nexo causal direto com impedimento, retardamento ou onerosidade excessiva;

5.7.4.2 Que não tenham sido ocasionados por culpa da contratada.

5.7.4.3 Será considerada onerosidade excessiva para fins de reequilíbrio, o demonstrado efeito ao valor total do contrato superior a 5%.

5.7.5 Matriz de Riscos:

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código [illegible]

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Minuta aprovada pelo Parecer PG nº 1700, de 2025 e Despacho PG nº 3217, de 2025

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Responsabilidade
Execução do serviço	Risco de ocorrerem eventos durante a execução da serviço, motivados pela Contratada, que impeçam o cumprimento dos prazos acordados, necessitando de ações como aumento de efetivo ou equipamentos, para recuperar o cronograma do serviço	Atraso do serviço e aumento do custo	Contratada
	Refazimento de serviços executados antes desta contratação e não previstos na planilha	Atraso do serviço e aumento do custo	UNICAMP
	Falta de planejamento na: aquisição de materiais; contratação de mão de obra; realização de subcontratações; atraso na entrega de materiais e equipamentos	Atraso do serviço	Contratada
	Dificuldades em subcontratações ou não aprovação dos documentos relativos às subcontratadas	Atraso da obra	Contratada
	Falta de planejamento na: aquisição de materiais; contratação de mão de obra; realização de subcontratações; atraso na entrega de materiais e equipamentos	Atraso da obra	Contratada
	Demora acima de 15 dias para responder questionamentos técnicos feitos pela Contratada	Atraso do serviço	UNICAMP
	Vícios construtivos e baixa qualidade nos serviços executados, necessitando refazimento	Atraso do serviço e aumento do custo	Contratada
Processo Decisório	Situações que dependam de decisões a serem tomadas pela fiscalização, gestão da obra ou gestão superior da Unicamp, e venham a impossibilitar continuidade de frentes de execução	Atraso do serviço e aumento do custo	UNICAMP
Econômico - Financeiro	Inflação acima da média, flutuações de câmbio desproporcionais ou aumento exacerbado de valor de insumos que resulte em um acréscimo além de 5% do valor contratual atualizado	Aumento de custo	Alterações desproporcionais no mercado e que não se enquadrem no limite disposto no item do edital que rege sobre onerosidade excessiva, poderá ser autorizado mediante

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 00C29302 6D7B4381E 8B5762E38 8601E4659

			solicitação da Contratada, acompanhada de justificativas e comprovantes (inclusive notas fiscais) que comprovem o pleito
Insumos	Indisponibilidade de insumos no mercado	Atraso do serviço e aumento do custo	Alterações nas especificações ou aditivo de prazos poderão ser autorizados mediante solicitação da Contratada, acompanhada de justificativas e comprovantes (inclusive notas fiscais) que comprovem o pleito
	Roubos e furtos de materiais postos em obra	Atraso do serviço e aumento do custo	CONTRATADA

Campinas, 05 de outubro de 2026.

_____

Equipe responsável: Rolf Alex Burger, Renata Castagnato, Claudinei Crivelari da Silva e Felipe Farina

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código [illegible]

Documento assinado eletronicamente por RENATA CASTAGNATO, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 05/10/2026, às 16:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ROLF ALEX BURGER, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 05/10/2026, às 16:31 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por CLAUDINEI CRIVELARI DA SILVA, SUPERVISOR DE SEÇÃO, em 06/10/2026, às 07:07 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE FARINA, SUPERVISOR DE SEÇÃO, em 06/10/2026, às 09:47 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: 6DB26306 D77841E8 868B62EF 860E4653

UNICAMP
SIGAD

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ADMINISTRATIVO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência da contratação é contado da data de sua assinatura até o recebimento definitivo, devendo a Contratada obedecer ao prazo de execução definido no subitem 5.2.1, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.1.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6.2 O contrato ou instrumento hábil equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento hábil equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7 Antes do início da prestação dos serviços, a empresa deverá entregar a documentação necessária à emissão de crachás, assim como a liberação pela Segurança do Trabalho, deverá ocorrer conforme disposto no Manual de Segurança da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr/DGRH/UNICAMP, disponível no endereço eletrônico: https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf

6.7.1 A Contratada deverá atender às exigências relativas à segurança, higiene e saúde do trabalhado, procedimentos internos à Universidade, assim como as regras estabelecidas pela legislação vigente, devendo participar do treinamento denominado Integração de Segurança do Trabalho, na Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr, seguindo as orientações contidas no Manual de Segurança do Trabalho.

6.8 **Garantia da Contratação**

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 92C74B62 31324E3B A72576B3 B05EF1A5

6.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9 **Fiscalização**

6.9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.2 O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da Resolução GR nº 14/2023.

6.10 **Gestor do contrato**

6.10.1 O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da Resolução GR nº 14/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 **Medição**

7.1.1 A medição obedecerá às condições contidas no Item 5.6 e subitens deste Termo de Referência.

7.2 **Liquidação**

7.2.1 Recebido definitivamente o objeto ou a parcela de referência, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado os prazos para liquidação e pagamento correspondente, limitando-se este último ao estabelecido no item 7.3 do Termo de Referência.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3 **Prazo de pagamento**

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de cada medição e mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes, com base na legislação vigente. Serão considerados serviços executados os efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.4 **Forma de pagamento**

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 92C74B62-31324E3B-A4257683-3B5EF1A5

7.4.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000/2021.

7.4.1.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.4.2 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.4.2.1 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto nos casos em que, por força da legislação vigente, essas retenções sejam devidas.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL

8.2 Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1 A aceitabilidade de preços obedecerá às condições contidas no Item 4.2 e subitens deste Termo de Referência.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Previamente à celebração do contrato ou emissão de Instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou outro), a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 92C74B62-31324E3B-A4257683-3055F1A5

e) Consulta de Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP): https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;

8.3.2 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos descritos nos itens seguintes, conforme sua natureza jurídica.

8.4 **Habilitação jurídica**

8.4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 92C74B62 31324E3BA9257683B365EF1DA5

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 **Qualificação Econômico-Financeira**

8.6.1 Não será exigida qualificação econômico-financeira na presente contratação.

8.7 **Qualificação Técnica**

8.7.1 A qualificação técnica obedecerá às condições contidas no Item 4.3 e subitens deste Termo de Referência.

8.8 **Outras comprovações**

8.8.1 Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.8.1.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;
b) Finalidade do consórcio;
c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 92C74B62-31324E3B-A4257683-3B5EF1A5

os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.8.1.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.8.1.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.8.2 Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.2.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.2.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.8.2.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.2.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.8.2.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.8.3 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.4 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.6 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 92C74B62-31324E3B-A9257683-3055F1DA

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 433.043,80 (quatrocentos e trinta e três mil, quarenta e três reais e oitenta centavos), conforme planilha orçamentária constante da Pasta Técnica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas, conforme abaixo:

Fonte de Recurso: Tesouro

Funcional Programática Legal (FPL): 12.122.4807.6351; 12.364.4807.5304

Classificação Econômica: 3339-79; 4452-31

Campinas, 7 de outubro de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 92C79A62 61324E3BEA9257683D 365EF1DA9

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA CRISTINA DA VEIGA, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 07/10/2026, às 10:47 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ALISON ROLEMBERG DE LIMA, PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 07/10/2026, às 10:30 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: 32914BF9 31324E48 AF2518DD D65EFEAE

UNICAMP
SIGAD

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

(Processo Administrativo n°01-P-23550/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS** E A EMPRESA**.....**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada pelo(a) ..... *nome*),., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., *sediado(a) na* ....., *em* ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome , tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico DGA nº ...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinfecção, testes de bombeamento, perfilagem ótica, fornecimento e instalação de sistemas de bombeamento e adequações técnicas em poços tubulares profundos integrantes do sistema de abastecimento de água da UNICAMP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinfecção, testes de bombeamento, perfilagem ótica, fornecimento e instalação de sistemas de bombeamento e adequações técnicas em poços tubulares profundos integrantes do sistema de abastecimento de água da UNICAMP.	15598	Unidade	01		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de conflito entre os documentos mencionados no subitem 1.3, por ser mais específico, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato será a partir data determinada na reunião de liberação de início da execução do objeto contratado até a realização do recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA obedecer ao prazo de execução definido no Termo de Referência, sob pena de incidir nas sanções estabelecidas neste instrumento.

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

2.2. O prazo de execução do contrato é de 9**0 (noventa) dias corridos**, para início, execução e entrega do objeto contrato, contados a partir da data determinada na reunião técnica de liberação de início de execução do objeto.

2.3. O prazo de execução admite prorrogação, que poderá ser formalizada por Apostilamento, nas hipóteses previstas no § 5º do artigo 115 da Lei 14.133/2021, mediante solicitação por escrito, motivada e instruída com documentos comprobatórios.

2.4. O término da vigência do contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Responsabilidade
Execução do serviço	Risco de ocorrerem eventos durante a execução da serviço, motivados pela Contratada, que impeçam o cumprimento dos prazos acordados, necessitando de ações como aumento de efetivo ou equipamentos, para recuperar o cronograma do	Atraso do serviço e aumento do custo	Contratada

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Responsabilidade
	serviço		
	Refazimento de serviços executados antes desta contratação e não previstos na planilha	Atraso do serviço e aumento do custo	UNICAMP
	Falta de planejamento na: aquisição de materiais; contratação de mão de obra; realização de subcontratações; atraso na entrega de materiais e equipamentos	Atraso do serviço	Contratada
	Dificuldades em subcontratações ou não aprovação dos documentos relativos às subcontratadas	Atraso da obra	Contratada
	Falta de planejamento na: aquisição de	Atraso da obra	Contratada

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Responsabilidade
	materiais; contratação de mão de obra; realização de subcontratações; atraso na entrega de materiais e equipamentos		
	Demora acima de 15 dias para responder questionamentos técnicos feitos pela Contratada	Atraso do serviço	UNICAMP
	Vícios construtivos e baixa qualidade nos serviços executados, necessitando refazimento	Atraso do serviço e aumento do custo	Contratada
Processo Decisório	Situações que dependam de decisões a serem tomadas pela fiscalização, gestão da obra ou gestão superior da Unicamp, e venham a impossibilitar	Atraso do serviço e aumento do custo	UNICAMP

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Responsabilidade
	continuidade de frentes de execução		
Econômico - Financeiro	Inflação acima da média, flutuações de câmbio desproporcionais ou aumento exacerbado de valor de insumos que resulte em um acréscimo além de 5% do valor contratual atualizado	Aumento de custo	Alterações desproporcionais no mercado e que não se enquadrem no limite disposto no item do edital que rege sobre onerosidade excessiva, poderá ser autorizado mediante solicitação da Contratada, acompanhada de justificativas e comprovantes (inclusive notas fiscais) que comprovem o pleito
Insumos	Indisponibilidade de insumos no mercado	Atraso do serviço e aumento do custo	Alterações nas especificações ou aditivo de prazos poderão ser autorizados mediante solicitação da Contratada, acompanhada de

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Responsabilidade
			justificativas e comprovantes (inclusive notas fiscais) que comprovem o pleito
	Roubos e furtos de materiais postos em obra	Atraso do serviço e aumento do custo	CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme limite estabelecido a partir da definição dos serviços passíveis de subcontratação estabelecidos no Termo de Referência , nas seguintes condições:É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, conforme discriminado no Termo de Referência.

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto definidas no Termo de Referência.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

4.4 A autorização da subcontratação ficará condicionada à apresentação, pela subcontratada, dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como ao atendimento dos requisitos do Manual de Segurança da Diretoria Geral de Recursos Humanos.

4.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6 Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.6.1 O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.6.2 O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.6.3 O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.6.4 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente à CONTRATADA.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), sendo:

a) R$..... (.....), referente à mão-de-obra;

b) R$..... (.....), referente aos materiais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e condições referentes à medição dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência ..... e Conta Corrente nº ....., sob a titularidade da CONTRATADA.

6.3. É condição à realização do pagamento o encaminhamento, pela CONTRATADA, à Divisão de Contratos/DGA, através do e-mail contratos.execucao@dga.unicamp.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de aprovação de cada medição, os seguintes documentos:

a) nota fiscal, fatura, ou declaração da não emissão com base em dispositivos legais;

b) relação nominal dos funcionários alocados na obra;

c) cópia da folha de pagamento dos funcionários alocados para a prestação dos serviços;

d) Recolhimento legal: FGTS (Guia do FGTS Digital e respectivo comprovante de pagamento);

e) Relatório de Detalhe da Guia Emitida do FGTS Digital;

f) Recolhimento legal: INSS (DARF e respectivo comprovante de pagamento);

g) DCTF-WEB completa (recibo de entrega e folhas de débito e de crédito);

h) cópia das faturas e notas fiscais, bem como os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra/serviços, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de seu cadastramento no CADMADEIRA, juntamente com os originais para cotejo;

i) apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) da construção civil do mês em referência;

j) no primeiro faturamento deverá ser apresentado, no original ou por cópia autenticada, o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" (COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA), de que trata o Art. 23 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, devendo conter, no mínimo, todas as informações indicadas no Parágrafo único do mesmo artigo, devidamente preenchidas com os dados pertinentes.

6.3.1. Os documentos relacionados no subitem 6.3 deverão corresponder ao período de execução da medição e por tomador de serviço.

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

6.3.1.1. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do INSS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior.

6.3.2. Na hipótese de constatação de irregularidade na documentação, a contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data da entrega dos documentos regularizados.

6.3.2.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.4. É condição à efetivação do pagamento a inexistência de registro da Contratada no CADIN Estadual, o que será averiguado pela CONTRATANTE, na forma do artigo 6º da Lei Estadual n.º 12.799/2008.

6.5. Em atendimento ao artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212/1991, alterado pela Lei Federal n.º 11.933/2009, e à Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, a CONTRATANTE fará a retenção do valor dos serviços indicados na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou no próximo dia útil, caso esse não o seja, nos termos dos artigos 112 e 129 da referida instrução.

6.6. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, conforme determina o art. 126 da Instrução Normativa citada no subitem anterior.

6.7. A falta de destaque do valor da retenção no documento fiscal constitui infração ao disposto no § 1º do art. 31 da Lei federal nº 8.212/91 e impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento sobre o valor bruto dos serviços ou devolver o documento à Contratada, para correção.

6.8. A CONTRATANTE emitirá uma Guia da Previdência Social - GPS específica, sendo que na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança, a CONTRATANTE reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única Guia.

6.9. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

6.9.1. Caso o tributo em questão seja devido ao município de Campinas, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, na forma da Lei Municipal nº 12.392, de 20/10/2005, bem como do Decreto Municipal nº 15.356, de 26/12/2005, deverá reter a quantia correspondente à alíquota cabível na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada.

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

6.9.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.10. Os valores correspondentes a eventuais danos materiais, provocados por culpa dos funcionários da Contratada, serão objetos de desconto do seu pagamento, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando direito a atualização de preço.

6.12. Os serviços serão pagos pelas partes efetivamente executadas e aceitas, e pelos valores das etapas constantes do cronograma físico-financeiro, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do orçamento estimado, conforme Termo de Referência, mês abril do ano de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços de Obras Públicas – Edificações – Geral, apurado pela FIPE e publicado no D.O.E., com observância à legislação vigente, em especial, o Decreto estadual nº 27.133, de 26/07/87, alterado pelo Decreto estadual nº 45.113, de 28/08/00, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Para efeito do cálculo da parcela a ser reajustada, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{I}{I_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P0 = Parcela a ser reajustada

I = Índice de preços de obras públicas – Edificações Geral da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), referente ao mês da execução dos serviços

I_0 = Índice de preços de obras públicas – Edificações Geral da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), referente ao mês da data do recebimento da proposta da Contratada.

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Realizar, através da Equipe de Fiscalização, acompanhada pelo representante legal da Contratada, e mediante agendamento prévio, medição dos eventos executados, no prazo definido no Termo de Referência;

8.4.1. Não serão medidos os materiais depositados na obra;

8.5. Destinar local para instalação do Canteiro de Obras;

8.6. Examinar as Carteiras Profissionais - CTPS dos funcionários que irão prestar os serviços contratados para comprovar o registro de função profissional;

8.7. Fornecer pontos de energia elétrica e de água;

8.8. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.9. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.13. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.16. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.19. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso e conforme Termo de Referência:

a) Certificado de Destinação Final (CDF) para cada Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

b) Certificados de garantia dos equipamentos instalados;

c) Manual técnico, catálogo e curva de desempenho dos conjuntos motobomba instalados;

d) Nota fiscal dos equipamentos, materiais e componentes fornecidos e instalados;

e) Relatório de perfilagem ótica dos poços;

f) Relatório de teste de bombeamento e vazão dos poços;

g) Relatório Técnico individual de cada poço tubular profundo.

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

8.20. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Apresentar, antes de iniciar qualquer atividade:

a) Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU, no original ou por cópia autenticada, referente à execução da obra, constando o nome, local e área dos serviços, bem como o número do processo licitatório da CONTRATANTE;

b) Protocolo de comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da NR-18.

c) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Obra (PGRO), conforme modelo para preenchimento PT-PGRCC-04 disponível na página https://www.depi.unicamp.br/geare/, inclusive croqui do canteiro de obras delimitando as áreas para armazenamento provisório.

9.2. Executar a obra contratada em conjunto com os demais serviços necessários à sua conclusão, os quais serão coordenados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

9.3. Instalar o canteiro de obras atendendo todas as exigências contidas na NR-18 e NR 24. 8.7. Isolar o canteiro de obras com material definido no Termo de Referência, devendo o mesmo ser retirado quando do término da obra.

9.4. Instalar placa indicativa da obra, devendo constar o nome da empresa e do responsável técnico com o respectivo número de registro junto ao CREA ou CAU, nos termos do Artigo 16 da Lei federal nº 5.194/66.

9.5. Destinar corretamente os resíduos gerados durante a execução da obra, para locais licenciados pelo órgão ambiental estadual (CETESB) para os devidos fins. Devendo:

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

9.5.1. Mensalmente entregar à Fiscalização da Obra, juntamente com a memória de cálculo que demonstrem os eventos executados no período, todos os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) gerados durante o mês.

9.5.2. Trimestralmente durante a execução da obra e no final da obra, junto à solicitação de recebimento provisório, entregar à Fiscalização da Obra o Certificado de Destinação Final dos Resíduos (CDF) e a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), ambos emitidos pelo Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (SIGOR).

9.6. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.12. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

9.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.29. Entregar à Divisão de Segurança do Trabalho/DSTr, com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de integração, os documentos, conforme previsto no Manual de Segurança (http://www.dgrh.unicamp.br/documentos/manuais/man_dsso_seguranca.pdf) para Contratados, para emissão de crachás específicos.

9.29.1. Na hipótese de subcontratação, as subcontratadas deverão apresentar toda a documentação relacionada no Manual de Segurança, bem como o Termo de Contrato firmado com a Contratada por cópias autenticadas ou simples junto com o original para cotejo.

9.30. Apresentar a planilha de composição de custo em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

9.31. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.33. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.35. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

9.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

9.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.40. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.48.1. Prestar atendimento da garantia de todos os serviços executados, seguindo as recomendações da NBR 17170:2022.

9.49. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.50. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.51. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.52. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.52.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.52.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.52.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.52.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.52.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.52.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.52.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.53. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.53.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.53.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

9.54. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.55. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.56. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.57. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.58. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.58.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.59. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

9.60. Entregar à Fiscalização de obras as seguintes documentações como condição indispensável para o recebimento provisório do objeto e conforme Termo de Referência:

a) Manuais e instruções exigíveis.

9.61. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados da data do início da obra, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061/2021.

9.62. É obrigação da Contratada manter a CNO atualizada durante toda execução do contrato.

9.62.1. Sempre que houver alteração dos dados informados inicialmente, a Contratada deverá prestar informações sobre as alterações cadastrais, observado o disposto no § 3º do art. 18 da IN RFB 2061/2021.

9.63. A Contratada deverá manter a CNO na situação pertinente durante toda a execução do Contrato.

9.64. Ao término da execução, a Contratada deverá providenciar o encerramento da CNO e apresentar a Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND) como condição para o Termo de Recebimento da Obra Definitivo.

9.65. Nas hipóteses de rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira, a empresa deverá providenciar o encerramento da CNO e regularizar a obra no percentual correspondente à construção realizada, apresentando a Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND).

9.66. Responsabilizar-se pelo(a):

a) projeto de obras provisórias, devendo, quando necessário, providenciar a sua aprovação junto a terceiros;

b) instalação e manutenção do canteiro de obras, incluindo vestiários, sanitários e área de vivência, em conformidade com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

c) planejamento da execução da obra nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física específica dos mesmos;

d) segurança de todas as atividades no local da execução da obra;

e) abrigo, guarda e manutenção de seus equipamentos;

f) preparo de materiais, transportes dentro e fora do serviço, na vertical e horizontal;

g) transporte e alimentação de seus funcionários, sendo terminantemente vedada a pernoite de funcionários na obra;

h) pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários que irão executar a obra, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos,

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus funcionários e a CONTRATANTE;

i) acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Serviço" e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

j) estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;

k) encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato ou no seu transporte;

l) qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, executar os serviços não aceitos pela Equipe de Fiscalização e que devam ser refeitos;

m) correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data do recebimento da notificação, exceto quando fixado prazo diferente pela fiscalização;

n) danos causados à Universidade e/ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, cujo ressarcimento deverá ser imediato, observada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa Contratual:** que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável porqualquer infração administrativa ou descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente contrato.

v) **Multa de Mora:** calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

1. Para atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso;

2. Para atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

3. Para atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso;

4. Para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

v.1. O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratualmente estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. Além das disposições previstas na Cláusula Décima Segunda, a aplicação das sanções previstas no presente contrato deverá observar o disposto na Resolução GR-19/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas serão pagas através de recursos orçamentários a conta da(s) funcional(is) programática(s) 12.122.4807.6351; 12.364.4807.5304 no elemento econômico 3339-79; 4452-31.

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo contratado e pelo contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

Campinas,

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

CONTRATANTE: _____

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CNPJ/MF Nº 46.068.425/0001-33

CONTRATADA: _____

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

E-mail: contratos.formalizacao@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Em conformidade com o disposto no §2º do artigo 8º do Decreto nº 53.047, de 2 de junho de 2008, que estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo:

Eu,_____, RG n.º_____, legalmente nomeado representante da empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº , processo nº , declaro, sob as penas da lei, que para a execução da obra da licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do decreto supracitado, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, tendo ciência de que o não atendimento da presente exigência na fase da execução do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral com base no inciso I do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de três anos nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

Local e data

Assinatura devidamente identificada com comprovação da representação legal da empresa

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERRARI SCHEDENFFELDT, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 07/10/2026, às 14:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: 90C79A62 6D1D43BE 9D576838 80DE10F9

UNICAMP
SIGAD